



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 2

QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE JANEIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1. - Discursos do Expediente

DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN - Indagando da Presidência se os custos da publicação nos jornais do País da matéria intitulada "O Congresso e o Novo Orçamento da União", assinado pelo Deputado João Alves, teriam sido pagos pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE - Responde à indagação do Deputado Fernando Gasparian

DEPUTADO ITURIVAL NASCIMENTO - Repúdio às acusações feitas pelo jornal londrino *The Times*, em edição de 6 de janeiro de 1991, ao Sr. Presidente da República, Fernando Collor.

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO - Suscitando questão de ordem, contraditada pelos Srs. Humberto Souto, José Ignácio Ferreira e José Genoíno, e respondida pelo Sr. Presidente, sobre a tramitação na Casa de medida provisória sobre salários antes da apreciação do veto presidencial sobre a lei salarial.

DEPUTADO NILSON GIBSON - Crescimento da taxa de desemprego no País.

DEPUTADO PRISCO VIANA - Antecipação da revisão constitucional.

DEPUTADO OSVALDO BENDER - Extensão do abono salarial aos aposentados da Previdência Social

DEPUTADO ADYLSO MOTA - Apreciação das matérias por voto individual no painel eletrônico.

DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA - Apoio ao sistema de voto de liderança.

DEPUTADO SARNEY FILHO - Extinção do programa nacional de distribuição do leite gratuito às crianças.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Apreciação na convocação extraordinária de matérias correlatas às da convocação.

DEPUTADO ALDO ARANTES - Antecipação da revisão constitucional.

DEPUTADO RAIMUNDO BEZERRA - Surto de dengue hemorrágica em regiões do País.

DEPUTADO ALOÍSIO VASCONCELOS - Entrevista dos Srs. Antônio Kandir e Ibraim Eris ao jornal *O Globo*, sobre a liberação dos cruzados bloqueados. Sugestão feita por S. Ex.^a à Ministra Zélia Cardoso de Mello para a liberação de cruzados novos retidos para a compra da casa própria.

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Apoio à questão de ordem

suscitada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho.

DEPUTADO CÉSAR MAIA - Pensar pelo falecimento do Embaixador José Guilherme Merchior. Pesquisa do Ibope sobre o índice de confiança da população em diversas instituições nacionais.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARAES - Inexistência dos pressupostos da urgência e relevância nas matérias que motivaram a convocação do Congresso. Fixação dos juros anuais em 12%

SENADOR MAURO BENEVIDES - Repercussão em todo País da pesquisa do *DataFolha* sobre a atuação dos prefeitos das principais capitais brasileiras

DEPUTADO VICTOR FACCIONI - Apelo ao Presidente da República no sentido da inclusão na convocação extraordinária do Congresso da regulamentação dos benefícios da Previdência Social.

DEPUTADO MOZARILDO CAVALCANTI - Eleição do Governador de Roraima, Sr. Ottomar Pinto.

DEPUTADO EUCLIDES SCALCO, como Líder - Encaminhando requerimento à Mesa, no sentido de que o pagamento da ajuda de custo devida pela convocação extraordinária do Congresso Nacional seja feito aos parlamentares que comparecem, pelo menos, a 2/3 das sessões

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares.

1.2.2 - Requerimento

— N^o 1/91-CN, de autoria dos Líderes do PSDB, Fernando Henrique Cardoso e Euclides Scalco, solicitando que o pagamento da ajuda de custo devida pela convocação extraordinária do Congresso Nacional só seja feita aos Parlamentares que comparecerem, pelo menos, a 2/3 das sessões, devendo a Mesa, para tanto, proceder diariamente à verificação de presença no início dos trabalhos.

1.3 - ORDEM DO DIA

1.3.1 - Leitura de mensagens presidenciais

— N^o 274/90-CN (n^o 926/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória n^o 288/90, que autoriza o Poder Executivo a dissolver ou privatizar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS).

— N^o 275/90-CN (n^o 927/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória n^o 289/90, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, e dá outras providências.

N^o 276/90-CN (n^o 928/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória n^o 290/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências.

— N^o 2/91-CN (n^o 6/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória n^o 291/91, que dispõe sobre a locação predial urbana.

— N^o 3/91-CN (n^o 7/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Pro-

visória n^o 292/91, que dispõe sobre a garantia do salário efetivo e dá outras providências.

1.3.2 - Designação das comissões mistas e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.3.3 - Discurso após a Ordem do Dia

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. José Guilherme Merchior.

O SR. PRESIDENTE — Associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. José Guilherme Merchior.

1.3.4 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 13 horas e 30 minutos.

1.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 2ª Sessão Conjunta, em 8 de janeiro de 1991

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Afonso Sancho — Cid Saboia de

Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana Neto — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges —

Iram Saraiva — Antônio Alves — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saidanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Ge-

raldo Fleming - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossier Almeida - PDS; Osmir Lima - PMDB.

Amazonas

Beth Azize - PDT; Carrel Benévices - PTB; Ézio Ferreira - PFL; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Assis Canuto - PTR; Chagas Neto - PTB; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB; Raquel Cândido - PDT.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Amílcar Moreira - PMDB; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedito Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Domingos Juvenil - PMDB; Eliel Rodrigues - PMDB; Fernando Velasco - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerison Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Eduardo Siqueira Campos - PDC; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Moisés Avelino - PMDB; Paulo Mourão - PDC; Paulo Sidnei - PMDB.

Maranhão

Albérico Filho - PFL; Antonio Gaspar - PSDB; Costa Ferreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Saboia - PDT; Jayme Santana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Saboia - PSB; Onofre Correia - PMDB; Sarney Filho - PFL; Vieira da Silva - PDS; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Mussa Dames - PFL; Myriam Portella - PSDB; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Carlos Benevides - PMDB; Firmo de Castro - PSDB; Flavio Marcílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ney Lopes - PFL; Vingt Rosado - PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Romão - PSC; João Agripino - PRN; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti - S/P; Cristina Tavares - PDT; Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Gilson Machado - PFL; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Inocêncio Oliveira - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; Marcos Queiroz - PMDB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Paulo Marques - PFL; Ricardo Fiuza - PFL; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Antonio Ferreira - PFL; Eduardo Bonfim - PC do B; José Costa - PSDB; Renan Calheiros - PRN; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansanção - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Leopoldo Souza - PMDB; Messias Góis - PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamim - PFL; Francisco Pinto - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; João Alves - PFL; Jonival Lucas - PDC; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Miraldo Gomes - PDC; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Viana - PMDB; Raul Ferraz - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSB; Virgildásio de Senna - PSDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Jones Santos Neves - PL; Lezio Sathler - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Rose de Freitas - PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Aroldo de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Bocayuva Cunha - PDT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Clímério Velloso - PMDB; Ede- sio Frias - PDT; Edmilson Valen- tim - PC do B; Ernani Bol- drim - PMDB; Fábio Raunheitti - PTB; Feres Nader - PTB; Fla- vío Palmier da Veiga - PRN; Jayme Campos - PRN; Jorge Gama - PMDB; José Carlos Coutinho - PDT; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Lysâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nel- son Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Vivaldo Barbosa - PDT.

Minas Gerais

Aloisio Vasconcelos - PMDB; Aécio Neves - PSDB; Álvaro An- tônio - PRS; Alysson Paulinel- li - PFL; Carlos Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Christóvam Chiaradia - PFL; Dalton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernar- dino - PMDB; Hélio Costa - PRN; Humberto Souto - PFL; I- brahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; Luiz Leal - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Maurício Campos - PL; Melo Freire - PMDB; Octávio Elísio - PSDB; Oscar Corrêa - PFL; Paulo Delgado - PT; Rai- mundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Roberto Vital - PRN; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Sér- gio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho - PRP; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Aírton Sandoval - PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Antônio Salim Curiati - PDS; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Arnold Fio- ravante - PDS; Cardoso Alves - PTB; Delfim Netto - PDS; Dirce Tutu Quadros - PMDB; Doreto Campanari - PSDB; Fábio Feld- mann - PSDB; Farabullini Júnior - PTB; Fernando Gasparian -

PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gerson Marcondes - PMDB; Gumerindo Milhomem - PT; Irma Passoni - PT; Jayme Paliarin - PTB; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Carlos Grecco - PSDB; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh - PT; Luiz Gushiken - PT; Luis Inácio Lula da Silva - PT; Maluly Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antônio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Eurides Brito - PFL; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Marcos Antonio Campa-nella - PMDB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Borges da Silveira - PDC; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez - PRN; José Tavares - PMDB; Giovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rosenmann - PRN; Nelson Friedrich - PDT; Nilso

Sguarezzi - PMDB; Renato Johnson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Tadeu França - PDT; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Artenir Werner - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Wilson Souza - PSDB; Wal-mor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Arnaldo Prieto - PFL; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Hermes Zanetti - PSDB; Hilário Braun - PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélcio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN; Julio Pereira - PDT; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Julio Martins - PTB; Mozarildo Calvalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 380 Srs. Deputados.

É evidente, entretanto, a falta de **quorum** em plenário.

A Presidência vai suspender a sessão por 30 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 13 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a

palavra ao nobre Congressista Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, esta é uma sessão do Congresso Nacional e ao Congresso Nacional pertence a Comissão Mista de Orçamento.

Tenho visto nos jornais anúncios sob o título "O Congresso e o Novo Orçamento da União, com assinatura do Deputado João Alves de Almeida, publicado como matéria paga nos jornais de quase todo o País. Por informação de pessoas ligadas à área de comunicação, gastou-se mais de 20 milhões de cruzeiros com a publicação desses anúncios.

Gostaria de indagar a V. Ex^a se esses anúncios foram pagos pelo Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a se refere às publicações?

O SR. FERNANDO GASPARIAN - Às transcrições pagas publicadas hoje, por exemplo, no **Jornal do Brasil**, na **Folha de S. Paulo**, ontem, em **O Estado de S. Paulo**, quer dizer, que em todos os jornais do Brasil que publicaram esse artigo, originalmente publicado no **Correio Braziliense**, cuja transcrição, evidentemente, é paga. Eu queria, então, saber se foi o Congresso Nacional que pagou essas publicações, que realmente representam um volume de cruzeiros bastante grande.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa informa a V. Ex^a que o Congresso Nacional, ao menos a sua Presidência, não autorizou a publicação de nenhuma matéria neste sentido. Evidentemente, se houve pagamento, não o foi pela Presidência do Congresso.

O SR. FERNANDO GASPARIAN - Então, Sr. Presidente, eu queria solicitar à Mesa que fizesse uma investigação, que usasse os seus poderes para verificar quem pagou. O que quero colocar é o seguinte: é preciso fazer uma investigação, porque houve uma série de acusações de que alguns estados estariam sendo beneficiados nesse Orçamento, e que receberam mais verbas do que outros. Essa matéria poderia ter sido publicada, talvez, por esses estados. Há ainda outras acusações de que empreiteiros estariam sendo beneficiados e teriam sido eles que fizeram o pagamento. O esclarecimento disso é muito importante para o decoro desta Casa.

Faço um requerimento à Mesa para que se faça uma investigação, inclusive pedindo aos órgãos de divulgação que digam quem, realmente, está pagando esses anúncios, porque, Sr. Presidente, esse assunto é muito grave. O Congresso Nacional perdeu poderes durante o regime autoritário, o regime militar, pelo fato de que a Comissão de Orçamento, que também existia no Congresso antes de 1964, ter comportamentos que foram criticados fortemente e que deu motivo moral para que os militares tirassem do Congresso a possibilidade de sequer emendar o Orçamento. E como, realmente, estamos observando que o Presidente da República ainda não assinou o orçamento, porque ainda não está pronto — estão sendo feitas adaptações no orçamento que foi aprovado e ninguém sabe qual o orçamento aprovado aqui nesta Casa.

Pediria, Sr. Presidente, que fizesse essa investigação, porque ela poderia ser muito elucidativa, para sabermos quem está interessado no orçamento que foi aprovado e como foi aprovado, e como foi feita a distribuição dessa verba.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa compreende o escrúpulo de V. Ex^a, mas, infelizmente, não tem como tomar essa iniciativa de se dirigir aos jornais para perguntar quem pagou a transcrição. Se fosse uma comissão de inquérito, poderia tomar essa providência, mas a presidência, por si mesma, não pode tomar a providência.

A Mesa apenas esclarece que não partiu da presidência nenhuma iniciativa e nenhuma colaboração para divulgação em outros jornais do que foi publicado no jornal **Correio Braziliense**.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Iturival Nascimento.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, é com a mais profunda revolta e com a maior indignação que venho a esta tribuna a fim de repudiar, em nome do povo brasileiro, os termos insólitos, descabidos e mentirosos da reportagem publicada na revista de domingo do jornal londrino **The Times**, edição do dia 6 de janeiro passado, cujas aleivosias merecem o mais enérgico repúdio por parte dos Poderes constituídos do nosso País, em face das acusações

cometidas contra o Senhor Presidente da República, contra a primeira dama e contra a honra da Nação.

O Brasil é uma república séria, que se vem afirmando perante o concerto dos demais países graças a posições intemoradas de independência e soberania e por isso não pode, impunemente, ser confundido com uma republiqueta qualquer, onde impere a desordem e onde o controle social, político e econômico esteja à matroca.

Deve ser ressaltado que o jornalista inglês, autor da reportagem, um tal de John Ry-le, esteve no Brasil para realisar esse trabalho e foi recebido pelo Presidente da República no Palácio do Planalto com o maior carinho e atenção, pois o Presidente Collor chegou a determinar aos seus ministros e secretários nacionais que abrissem as portas de seus órgãos a fim de colocarem todas as informações solicitadas à disposições daquele profissional britânico.

Em que pese às providências já adotadas pelo Governo brasileiro, destacando carta de protesto do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima ao Editor do jornal inglês e correspondência com o mesmo objetivo do Secretário de Imprensa da Presidência da República, Sr. Cláudio Humberto, bem como determinação do Presidente da República ao Chanceler Francisco Resek, no sentido de que seja estudada a possibilidade de processar, criminalmente o irresponsável jornalista, entendemos, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional não pode ficar silente diante de tamanha grosseria, principalmente considerando que a maioria das acusações procura atingir a autoridade do Presidente da República e da primeira dama.

Somos de opinião, Sr. Presidente, que este Poder deve estudar, com a maior urgência, a maneira mais eficaz de adotar posição de integral solidariedade ao Senhor Presidente da República, exigindo que as autoridades brasileiras difamadas, caluniadas e injuriadas pelo jornal londrino, que não pode erigir sua linha editorial irresponsável com fundamento na impunidade.

Nós sabemos do papel fundamental que a Imprensa desempenha nas sociedades livres, mas não podemos nos conformar quando um jornal com a responsabilidade e com a credibilidade do **The Times** de Londres, envereda pelo terreno do sensacionalismo e, deixando de lado seu passado de glória e de tradição, construído com

base num trabalho sério e pertinaz, publica informações mentirosas sobre brasileiros investidos em alguns dos cargos mais elevados.

Repudiamos, Sr. Presidente, mais uma vez, a forma desonestada e desleal com que o **The Times** examina o Brasil e seus governantes, deixando de lado o apanágio jornalístico e olivando, completamente, o axioma de que um jornal sério e responsável não faz afirmações levianas e improcedentes.

Queremos, finalmente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, afirmar que esse fato transcende, pela gravidade, a órbita do espectro político-partidário ou de posições ideológicas para situar-se num contexto mais amplo que é, justamente, o de que se acham em jogo, neste momento, a honra e a dignidade do nosso País, que não pode, impunemente, ser enovado, e, diria mesmo, "avacalhado" por um jornalista leviano e irresponsável, que faz da calúnia, da injúria e da difamação as armas de sua torpe investida, e por isso conclamamos a que as lideranças de todos os partidos com assento no Congresso Nacional se manifestem publicamente, contra essa desditosa reportagem, que contém apenas "fuxicos" próprio da "Maria Candinha".

Finalmente, Sr. Presidente, faço esse registro em meu nome pessoal, em nome de uma parcela do povo que, com muita honra, represento nesta Casa, o povo goiano, e em nome também do grande líder neste País, o ex-Ministro da Agricultura, o futuro Governador de Goiás já eleito, que dentro de poucos dias tomará posse.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa compreende a intervenção do nobre Deputado Iturival Nascimento.

Ocorre, porém — e seria apenas uma colaboração com o orador — que V. Ex^a reproduz no seu discurso, aquelas aleivosias que V. Ex^a repele. E assim perpetua o que não deve constar nos Anais.

Pediria a V. Ex^a que fizesse a sua própria censura, para retirar do seu discurso aquelas partes que, repetidas, vão ficar impressas nos Anais e constituirão uma permanente aleivosia para o futuro.

De modo que era uma colaboração que pediria a V. Ex^a para que retire tudo o que V. Ex^a acha que é injustificável,

para que não fique perpetuado nos Anais.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO — Concordo plenamente com a posição da Presidência.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para questão de ordem.) Sr. Presidente, estamos aqui numa convocação extraordinária, e V. Ex^a encontra, nas matérias que vão ser examinadas, alguns assuntos devidamente tramitados no Congresso Nacional, inclusive a respeito da questão salarial.

Mas a mim assalta uma dúvida que acho um assunto de certa gravidade. O Presidente da República vetou um projeto de conversão nosso, do Congresso Nacional, respeitante à política salarial, à atividade salarial, à administração salarial no País. O que significa dizer, Sr. Presidente, que esse veto virá a exame desse mesmo Congresso. Mas, antes que o veto seja examinado, vem uma outra medida provisória que trata do mesmo assunto, dos mesmos méritos, das mesmas questões. E vamos examiná-la neste período extraordinário.

De modo particular, não tenho dúvida quanto à inconstitucionalidade da repetição dessa medida. Mas quero saber de como há de se comportar o Congresso Nacional nessa oportunidade. Sr. Presidente, sobre aspecto regimental e jurídico também. Porque, na verdade, a partir do momento em que examinarmos essa medida provisória, estaremos prejudgando, prevotando o veto que virá a exame posteriormente.

Querida, então, fazer esta questão de ordem, para que V. Ex^a verificasse o que estou alegando porque há o veto que vai ser examinado, e antes dele, nesta convocação extraordinária, está em pauta essa matéria. Se nós pudéssemos examinar o veto antes disso, muito bem! Mas não podemos, porque a convocação extraordinária se restringe às matérias enumeradas pelo Senhor Presidente da República.

Então, cooperando com V. Ex^a, Sr. Presidente, eu faço esta questão de ordem prévia, para que saibamos: vamos prejudicar o veto, vamos prevotá-lo, vá-

mos apreciá-lo no mérito antes que, de fato e de direito, transite nesta Casa essa medida provisória que trata dos salários? Já está em vigor, inclusive.

Faço esta questão de ordem para que V. Ex^a não submeta a exame o veto antes que resolva esta questão que levanto diante de V. Ex^a. Não sei se V. Ex^a quer resolver agora ou resolverá a posteriori, mas o fato é que, quando estivermos votando essa medida provisória, estaremos examinando, também, o veto.

Era a questão de ordem que faria a V. Ex^a

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar, apenas num pequeno ponto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista para contraditar. Depois a Mesa decidirá.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na última Sessão Legislativa, nós tivemos um caso absolutamente idêntico com referência à Previdência Social. Nós apreciamos uma medida provisória que tratava da Previdência Social, antes de examinar o veto, e nada impediu que isso acontecesse.

Tudo isso, Sr. Presidente, é apenas uma forma protelativa e de protesto de oposição. Mas, na verdade, já aconteceu na Casa, nos últimos dias do mês de dezembro, a votação de uma medida provisória, quando o veto estava ainda sem ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai decidir.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, para contraditar. O eminente Deputado Humberto Souto não contraditou; S. Ex^a fez um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não posso dar a palavra a V. Ex^a. A questão de ordem é arguida por um Parlamentar e pode ser contestada por outro, e depois, a Presidência decide. De modo que a Mesa vai decidir.

O Sr. José Ignácio Ferreira — V. Ex^a não tem como decidir, pois não houve o contraditório. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o que fez o nobre Deputado?

O Sr. José Ignácio Ferreira — S. Ex^a fez um esclarecimento sobre um fato, não contraditou a questão de ordem, apenas fez referência a um episódio. V. Ex^a não tem como decidir. Eu pedi a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na questão de ordem, nobre Senador, pede-se a palavra para apoiar ou para contraditar. S. Ex^a não apoiou nem contraditou?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Eu pergunto ao nobre Deputado Humberto Souto se S. Ex^a contraditou. S. Ex^a, fez apenas uma referência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a contraditou, nobre Deputado Humberto Souto?

O SR. HUMBERTO SOUTO — Sr. Presidente, o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho disse, na sua questão de ordem, que estaria trazendo um subsídio a V. Ex^a. Então, o que fizemos foi trazer um subsídio a V. Ex^a contra o subsídio que S. Ex^a trouxe. Se o nobre Senador José Ignácio Ferreira tem mais subsídios para trazer a V. Ex^a, que os traga.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Não foi uma contradita. V. Ex^a precisa do contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Assim nos prolongamos esse debate, quando a Mesa só dará a palavra a quem levantar a questão de ordem e a quem se dispuser a contraditá-la.

O Sr. José Ignácio Ferreira — O que não foi o caso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, V. Ex^a não deveria ter pedido a palavra para contraditar. Agradeço a V. Ex^a

Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira, para contraditar.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Como Líder, para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu objetivo é exatamente permitir a V. Ex^a, naturalmente com o subsídio formado pelo contraditório, ter melhores condições de decidir. Inclusive porque numa questão de ordem, ontem, arguida pelo eminente Deputado José Genoíno, tive oportunidade de ver V. Ex^a dizer que aquela questão de ordem não teria pertinência na sessão, com base no Regimento, porque se tratava de uma sessão solene, onde não cabia questão de ordem.

Parece-me da maior importância que a questão de ordem argüida hoje pelo eminente Senador Cid Saboia de Carvalho merecesse um contraditório específico, tendo em vista aquelas ponderações de V. Ex^a ontem, e é isso que vou fazer. Na verdade, a disposição constitucional é claríssima, quando dispõe, em seu art. 57, § 7^o:

"Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."

"A matéria para a qual", artigo definido: a matéria.

Parece-me fora de dúvidas essa questão.

A questão de matéria correlata, a que se referiu ontem o ilustre Deputado José Genoíno, não tem abrigo na disposição do § 7^o do art. 57

Agora, há um fato, e é esse que me preocupa mais, que é o fato de V. Ex^a, ontem, inobstante V. Ex^a mesmo ter ponderado o descabimento da questão de ordem por se tratar de sessão solene, na liberdade que se arrogou, e respeitosamente eu compreendo, V. Ex^a remeteu a questão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. Aí é que me parece que a questão fica mais séria e ela se reavivou hoje com a questão de ordem do eminente Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Regimento da Câmara dos Deputados diz o seguinte:

"Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação."

Então, veja V. Ex^a, a Câmara dos Deputados não está convocada, quer dizer, ela não está funcionando, o Congresso Nacional está funcionando, o que significa que os órgãos da Câmara, — art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — e as Comissões são órgãos da Casa, não estão funcionando.

Está exatamente no capítulo concernente aos órgãos da Câmara, art. 22, inciso I. Não faz sentido se pretender ouvir o conteúdo quando o continente não existe, quer dizer, o continente é a Câmara que não está funcionando, o conteúdo é a Comissão permanente da Câmara, que é órgão integrante da estrutura institucional da Casa.

De maneira, Sr. Presidente, que sendo a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação um órgão permanente da Câmara, não estando ela em funcionamento, não tem nenhum sentido, inclusive por que a própria disposição constitucional é claríssima, a remessa dessa espécie à Comissão permanente da Câmara dos Deputados.

De maneira que, contraditando a questão de ordem do eminente Senador Cid Saboia de Carvalho, atrevo-me a ponderar a V. Ex^a, considerando o que V. Ex^a disse ontem, que a sessão solene não comportava questão de ordem, e considerando o fato de que V. Ex^a encaminhou a matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, não obstante isso, atrevo-me, repito a ponderar a V. Ex^a que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara não pode ser destinatária da espécie, porque a Câmara não se encontra reunida e essa Comissão, portanto, não tem condições de funcionar.

Era essa a ponderação que, respeitosamente, faço a V. Ex^a, para que não levemos a questão ao extremo do absurdo, que é uma decisão hipoteticamente política, de um órgão técnico que perfeitamente pode ocorrer em uma matéria dessa espécie, e nós nos vemos violentando o texto constitucional que, claramente, proíbe a apreciação de qualquer outra matéria. E não há que se falar em matéria correlata, porque o artigo é definido a matéria. De maneira que pondero a V. Ex^a sobre isso e contradigo, assim, a questão de ordem do eminente Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depois V. Ex^a levanta outra questão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador José Ignácio — e chamo a atenção da Mesa de que não estou querendo criar problema —, ao contraditar questão de ordem do nobre Senador Cid Saboia de Carvalho — que não foi contraditada, no entendimento de S. Ex^a, devidamente, pelo seu Líder no Senado —, na verdade, S. Ex^a, o Senador José Ignácio contraditou uma questão de ordem que levantei ontem. Foi contraditada pelo ilustre Líder do Governo, que é do PFL, é Governo também, o Deputado Paes Landim, e se opôs a uma decisão que V. Ex^a já anunciou à Casa.

E é exatamente sobre essa questão, sobre a segunda parte da contradição do nobre Senador José Ignácio que peço a palavra a V. Ex^a, ou seja, para contraditar a segunda parte da questão de ordem que S. Ex^a contraditou, levantando um novo problema. E V. Ex^a terá que compreender que S. Ex^a não só contraditou, mas levantou uma questão nova.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai dar a palavra a V. Ex^a, porque foi citado, e não porque V. Ex^a tenha o direito de contraditar. V. Ex^a poderá, citado, dar as razões que justificam a sua posição.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Agradeço a V. Ex^a e gostaria, em primeiro lugar, Sr. Presidente, de dizer que a decisão de V. Ex^a, tomada na sessão de ontem, pode, regimental e constitucionalmente, ter sido feita naquela ocasião porque era uma sessão de instalação da Sessão Legislativa Extraordinária, em que V. Ex^a leu a pauta da convocação. No momento em que V. Ex^a terminou de lê-la, tivemos as comunicações sobre a morte do nobre Deputado Doutel de Andrade. Comuniquei a V. Ex^a que estava falando exatamente naquele momento em que foi anunciada a pauta da convocação extraordinária. E o assunto que eu abordava na minha questão de ordem era exatamente sobre a pauta da convocação extraordinária. Portanto, o momento adequado era aquele, e não nesta sessão de hoje, Sr. Presidente, uma vez que V. Ex^a convoca a sessão extraordinária de hoje para a leitura das medidas provisórias. A minha questão de ordem não se prende às medidas provisórias, mas à pauta da convocação extraordinária. Qual foi a questão de ordem que V. Ex^a não decidiu e remeteu à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara? Foi a convocação extraordinária, enumerando as medidas provisórias. Como existem duas medidas provisórias: o projeto de conversão que o Presidente Fernando Collor vetou, e o Congresso Nacional foi informado dos vetos e de novas medidas provisórias esse é um detalhe importante —, o Congresso Nacional e V. Ex^a receberam o comunicado da convocação extraordinária, e Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, disse: "Estou vetando, globalmente, o projeto de conversão sobre o salário, e parcialmente o projeto de conversão sobre os aluguéis".

Portanto, o Congresso Nacional recebeu uma comunicação.

oficial" da "Presidência" da República, não só das novas medidas provisórias, mas dos vetos. A Casa, desta forma, tem medidas provisórias e vetos, que foram comunicados oficialmente. E, aí, a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

Os vetos foram colocados no projeto de conversão, como trato de matérias correlatas, semelhantes e idênticas — e o abono é uma dessas; a medida provisória repete o abono, está na medida provisória e no projeto de conversão, vetado. A convocação, quando fala de matéria — é como materialista, não entendo o conceito de matéria no sentido restrito, mas no sentido amplo — acredito que os espiritualistas terão, também, esse entendimento — diz que a matéria da pauta não é o número da medida provisória, mas é o assunto "salários" é o assunto "aluguéis".

V. Ex.^a e o nobre Senador José Ignácio Ferreira não podem arguir que estamos abrindo um leque indefinido. Não, porque vamos apreciar, na pauta, aqueles assuntos sobre os quais o Congresso Nacional está informado. Sobre o que o Congresso Nacional está informado? Medidas provisórias e os dois vetos colocados: no dos salários e no dos aluguéis.

A questão de ordem do ilustre Senador Cid Saboia de Carvalho fortalece a minha questão de ordem e, como a Mesa recebeu a comunicação dos vetos — se não tivesse recebido era diferente —, nós não podemos fazer um prejulgamento dos vetos, votando medida provisória com um **quorum** que não é aquele dos vetos.

Veja bem, Sr. Presidente! Amanhã, quando o Congresso Nacional votar os vetos, estes têm de ter votação secreta e maioria absoluta, diferentemente de medida provisória. Se não apreciarmos os vetos junto com a medida provisória, estaremos prejulgando numa votação equivocada, pelo dispositivo constitucional a matéria seguinte.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de concluir a minha contradição à questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a está falando porque foi citado, mas não para contraditar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Vou concluir a minha falação porque fui citado nominalmente pelo ilustre Senador José Ignácio Ferreira. V. Ex.^a adotou uma

posição correta e prudente de não decidir a questão e encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, e a referida comissão, que é um órgão da Câmara dos Deputados e, por extensão também um órgão do Congresso Nacional, uma vez que este é composto por Senado Federal e Câmara dos Deputados. V. Ex.^a está amparado regimental e constitucionalmente para solicitar à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados que ela seja ouvida sobre esta matéria específica. V. Ex.^a não tem poderes para convocar a Comissão da Câmara para outra matéria, mas, para essa específica, tem. E como a Comissão da Câmara é também um órgão do Congresso Nacional, ela pode ser consultada. É essa a questão que levanto a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai decidir. Inicialmente peço ao nobre Deputado José Genoíno para rever as suas palavras. Os vetos não estão referidos na convocação — esse é outro ponto. Referiu-se apenas às medidas. Mas, o que quero comunicar a V. Ex.^a é que a matéria já foi ontem decidida. A Mesa vai remeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação; ela é que julgará a impossibilidade de opinar ou não.

Quanto à questão haverá outra oportunidade: não é preciso esperar a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara. A Comissão Mista que vai opinar sobre essas duas medidas provisórias pode, na forma do Regimento, sustentar essa prejudicialidade. O art. 10 diz expressamente no Ato nº 1: "Se o parecer da comissão concluir pela inconstitucionalidade total ou parcial da medida, ou pela apresentação de emenda saneadora do vice, haverá apreciação preliminar da constitucionalidade, antes da deliberação sobre o mérito". A própria Comissão Mista, que será designada hoje, pode aceitar ou não a impugnação de V. Ex.^a E será submetido à apreciação do Plenário que decidirá, acolhendo ou não, essa preliminar, caso levantada pela Comissão Mista.

De modo que não há nenhuma referência na mensagem à existência de veto; apenas enumera as medidas provisórias que devem ser apreciadas. De modo que não há o que decidir. Ontem já foi decidido. E se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não se reunir ou, reunida, entendeu que não lhe cabe opinar, há a Comissão Mista que opinará ne-

cessariamente — até preliminarmente —, sobre a impossibilidade de votar a medida antes de votar o veto.

Assim não há o que decidir nesta oportunidade, porque desde ontem está decidido.

Vamos continuar a chamar os oradores.

Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O Sr. Fernando Gasparian — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria que fosse incluída no meu pronunciamento sobre a questão da Comissão Mista de Orçamento uma crítica também ao Deputado Relator da Comissão, pelo fato de, nesse artigo, S. Ex.^a ter criticado deputados sem nominá-los, dizendo que fizeram críticas à comissão por serem frustrados, que eles têm fugido aos debates e que têm atropelado, vamos dizer, o trabalho da comissão, sem nominá-los. Acho que é uma atitude incorreta por parte do Relator da comissão e encaminho à Mesa, então, o artigo com essa crítica pedindo que realmente essa investigação fosse feita, porque a despesa das transcrições dessas matérias em dezenas de jornais do Brasil representam importâncias maiores do que o salário de qualquer deputado durante uma legislação inteira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Por fim, não podemos deixar sem reparo as críticas de alguns setores da imprensa às emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, os mesmos setores que antes bradavam por esse direito do Congresso, abolido pelo regime militar. Ninguém desconhece que apoiamos o Governo do Presidente Collor, o que não deixa de pesar nas críticas incoerentes de certos jornais, tão a gosto de dois ou três deputados frustrados que se atropelam ou fogem aos debates, indo refugiar-se na imprensa desinformada que lhes inventou e mantém a enganosa fama. As mentiras chegaram a tal ponto que certa revista publicou com destaque que destinamos 220 milhões de dólares no Orçamento para 25 cidades onde tivemos votos — já informamos que renunciaremos ao mandato, inclusive ao da

reeleição, se ele a provar o que divulgou.

Concluindo, podemos afirmar que o novo Orçamento para 1991 é anti-recessivo, busca a melhoria da qualidade de vida das populações mais carentes e procura socializar os investimentos do setor público. As alterações feitas pelo Congresso constam da Lei Orçamentária, as dotações estão transparentes. João Alves de Almeida — Deputado Federal pela Bahia, reeleito para o 8^a mandato consecutivo, é economista e administrador. Foi o Relator-Geral do Orçamento da União para 1991.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não incluirá nos Anais a íntegra desse documento a que V. Ex^a se refere, porque seria um meio de perpetuá-lo nos mesmos V. Ex^a impugna essa publicação. A Mesa não pode colaborar para a sua perpetuação nos Anais.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Sr. Presidente, de onde vieram os recursos para essa publicação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já disse que não contribuiu, não pagou, não estimulou, não pediu e não teve nenhuma interferência. Mas também não pode, agora, percorrer os jornais para saber quem é que está pagando a publicação.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — A Mesa poderia enviar o seu Corregedor...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não cabe à Mesa do Congresso saber quem pagou a publicação. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderia pleitear isso, mas não a Presidência do Congresso.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas ocupo hoje a tribuna para, mais uma vez, abordar um assunto que preocupa toda a sociedade do País: o crescimento da taxa de desemprego.

A inflação deve cair em futuro próximo, mas não o necessariamente, ela continuará em queda. E isso porque o País pasará do dia 15 de dezembro até o dia 15 de janeiro pelo mais amplo período de férias coletivas que já viveu. Isto provocará uma redução dramática da oferta de emprego em fevereiro, antes que a que-

da da demanda derrube a taxa de inflação.

É importante registrar que, em dezembro de 1989, ainda no Governo José Sarney, a taxa de desemprego estava em 2,36%. Foi a menor daquele ano e a segunda mais baixa do período 1982/89, e em dezembro de 1986 chegou a 2,2%. Além disso, comparando com dezembro de 1988, aquele mês apresentou um aumento de empregadores (5%), de empregados com carteira assinada (4%) e dos "por conta própria" (2%).

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas. Observando-se os dados referentes ao ano de 1989 quanto à taxa de desemprego, nota-se que foi um período da década de 80 promissor em termos de campo de trabalho. O mês de setembro, por exemplo, exibiu uma taxa de desemprego de 3,2%, a menor da década se comparada ao mesmo mês dos anos anteriores e igual à encontrada em setembro de 1986, época do Plano Cruzado.

Assim, se por um lado, há um ano, o problema do desemprego não trazia preocupações, por outro, o Brasil estava se preparando para a chegada da hiperinflação. Era ela o centro das conversas em todos os recantos do País entre economistas, políticos e empresários. Passou-se um ano.

O assunto é recessão e desemprego. Aí uma pergunta o que é pior, a recessão ou a hiperinflação?

Salvo melhor juízo, as duas são péssimas. A diferença é que a hiperinflação decorre do descontrole total da economia, é uma espécie de desgoverno, enquanto a recessão ocorre, em alguns casos, por haver governo demais na economia. O denominador comum das duas é que geralmente ambas têm vida curta, mas suas consequências permanecem por vários anos.

O Governo do Presidente Fernando Collor de Mello decidiu, corajosamente, adotar um caminho para acabar com a inflação e dele não arredou sua firme decisão nesses nove meses de administração. O processo é longo, porém o alvo certamente será atingido, pois o Presidente Fernando Collor de Mello está com apoio da sociedade brasileira. Todavia, registro que o caminho adotado passa necessariamente, pela via de recessão e do desemprego. E aí reside a minha preocupação. Pergunta-se Estamos preparados para enveredar por esse caminho? Julgo que não.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, em 1983, passa-

mos por uma grave recessão e a taxa de desemprego assumiu índices elevadíssimos. Em abril, foi de 7,17%, quase que o dobro da apresentada neste mesmo mês em 1989 (3,93%).

Relembro que, como consequência, naquele ano a cidade de São Paulo presenciou saques, tentativas de invasão do Palácio dos Bandeirantes, ataques a lojas, destruição de veículos, invasão de supermercados, mercados e cabinas da PM, além de aumento considerável da criminalidade. Quadros semelhantes ocorreram em capitais de outros estados.

Ora, o contexto social para o próximo ano no Brasil, caso não haja uma rápida solução para o problema do desemprego, poderá ser até pior do que o de 1983, em face do período de ampla democracia e liberdade em que vivemos.

Há quem acredite na possibilidade do desemprego "se virar" com "bicos" e "biscates", assunto amplamente abordado em programa de televisão mostrando a cidade do Rio de Janeiro invadida pelo comércio de camelôs. Essa é uma tese equivocada, uma idéia distorcida da economia. Os "bicos" e os "biscates" são perfeitamente utilizados pelo desempregado, porém num quadro não recessivo.

Entretanto, quando há recessão, a redução de trabalho acontece tanto na economia formal quanto na informal. E os "bicos" e os "biscates" seguem a mesma lógica de retração do sistema. Não se encontra trabalho, seja qual for a sua natureza, quando a economia está sofrendo de paralisia. Portanto, nesse tipo de crise, não há saída para o desempregado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, uma coisa é certa o Presidente Fernando Collor de Mello está obstinado e decidido a derrubar a inflação. Não falta seriedade quanto a este objetivo. Porém, não se vêem planos concretos visando garantir a sobrevivência daqueles que vão estar ou que já estão desempregados, "contribuindo compulsoriamente para essa luta contra a inflação. Por quanto tempo é possível viver com o FGTS? Quanto a poupança dos que nela tinham dinheiro, está bloqueada? Resta a ilusão de conseguir sustentar-se de "bicos"? Parece que, como em outras épocas, nossas autoridades do Governo Fernando Collor de Mello, diga-se Ministra Zélia Cardoso de Mello, vão esperar a bomba explodir para acreditar que realmente a situação é difícilíssima a bomba-

explode so que, desta vez, a recessão acontece por mudanças na economia muito mais radicais do que as do início dos anos 80. A exploração poderá ser mais forte.!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, ainda trago ao debate da Casa uma denúncia grave: as empresas estão pagando mais Imposto de Renda a partir de Janeiro de 1991. Será, **data venia**, um aumento pesado que poucos notaram, pois veio embutido nos pacotes do Plano Collor. Vejamos: por decisão do Governo Fernando Collor de Mello, as empresas apresentarão balanços corrigidos monetariamente pelo BTN e não pelo IPC. Pode parecer uma nuança sem maior importância, mas não é.

Uma análise detalhada do balanço de 20 bancos, só o primeiro trimestre leva à conclusão de que, pelo sistema atual, tais bancos terão de provisionar recursos para pagar Cr\$ 1,4 bilhão de Imposto de Renda, corrigido pelo IPC, o valor cai para 191 milhões.

A diferença é enorme e configura um brutal aumento de imposto. Isso se explica pela diferença entre a evolução do BTN e a do IPC. Até outubro, o BTN ficou 117% abaixo do IPC. E é o BTN que terá de ser usado pelas empresas para fazer a correção dos seus balanços. Isso irá obrigá-las a pagar imposto sobre o lucro que não tiveram, que foi comido pela inflação medida pelo IPC.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas: há três aspectos graves de ordem estatística, o balanço é irreal: 2^a) a empresa terá de pagar IR sobre um lucro fictício, inflacionado e, finalmente, 3^a), as empresas terão de desembolsar dividendos sobre esse lucro que não tiveram. Essas gravíssimas distorções servem até para anular as acusações do Presidente Fernando Collor de Mello e da Ministra Zélia Cardoso de Mello de que as empresas estão registrando maiores lucros este ano. Se Sua Excelência, o Presidente Fernando Collor de Mello, fizer as contas certas, verá que a situação não é bem essa. É urgente que a Ministra Zélia Cardoso de Mello corrija essa distorção e que as empresas fiquem atentas a isso.

Concluo, afirmando que todos os brasileiros torcem pelo êxito do "Plano Collor" de combater à inflação e, paralelamente, também seja apresentado um projeto de longo curso com suas etapas, de execução, suas metas e alternativas demarca-

das com definições precisas das redes de segurança que serão armadas contra os fracassos de algumas linhas de ações diretrizes desse plano. O Presidente Fernando Collor de Mello pode, efetivamente, fazer sozinho ou pode convocar a sociedade brasileira pareceria. Qualquer que seja a escolha, é preciso fazê-la explicá-la.

Oportunamente voltaremos ao assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Prisco Viana.

O SR. PRISCO VIANA (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, em meio aos sinos e às luzes do Natal, ao foguetório do Ano-Novo, surgiu aí como uma espécie de balão-de-ensaio, talvez, a questão da antecipação da revisão constitucional, em cuja questão se envolveu pessoalmente o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Não venho a esta tribuna para negar a Sua Excelência o direito de opinar sobre questões constitucionais, até porque Sua Excelência tem, tanto quanto nós, Congressistas, a prerrogativa da iniciativa de propostas ou emenda constitucional.

Venho, entretanto, até mesmo em atenção ao apelo feito pelo Senhor Presidente da República para que se debatesse a questão, trazer modestamente a minha opinião sobre esse assunto. Entendo, Sr. Presidente - e é nesse sentido que desejo orientar este pequeno discurso - que a Constituição não pode ser alterada ao sabor das circunstâncias ou sob a pressão das dificuldades da economia. Essas certamente são passageiras enquanto aquela se deseja que seja permanente.

A Constituição sequer pode ainda ser questionada quanto à sua eficácia ou suas deficiências, porque ainda não foi regulamentada em pelo menos oitenta por cento de seus dispositivos que requerem legislação complementar.

A Constituinte, prudentemente, estabeleceu um calendário para o processo da revisão da Constituição que precisa ser respeitado.

As críticas que hoje se levantam contra a Constituição são a rigor, as mesmas que tempestivamente e até com mais

veemência, foram levantadas em plena fase da elaboração do texto. A despeito disso, os Constituintes decidiram que a revisão somente dever-se-ia fazer passados cinco anos da aplicação de todo o texto da Constituição.

Legisladores e governantes que se elegeram após 1988 sabiam disso e juraram manter e defender tudo isso.

É temerário, pois, a antecipação para este ou para o próximo ano da revisão constitucional.

Além do aspecto pedagógico de que a Constituição não é legislação temporária, com a antecipação corre-se o risco de reabrir, em momento tão delicado da vida do País, questões ainda polêmicas como as do sistema de Governo - que requer, aliás, previamente, antecipando a revisão, um plebiscito -, cuja utilização tem sido objeto de tanta discussão e até de condenação da reforma agrária e, também, Sr. Presidente, quem sabe, a depender do momento da situação da economia, portanto, da duração do mandato do Presidente da República e de tantas outras questões igualmente delicadas, polêmicas e discutíveis.

É possível que as questões da governabilidade, dificultadas pela Constituição, apontadas principalmente pelos economistas desafiados a assegurar o êxito da política do Governo, sejam procedentes.

Nós, pessoalmente, temos opinião a respeito de muitos desses aspectos da Constituição. Mas a solução para esses problemas não pode ser a do simplismo da mudança do Texto Constitucional, sob pena de se instituir, em nosso País, a prática perigosa de governar e de abrir precedente inconveniente para a estabilidade institucional.

O correto é que as políticas de Governo se ajustem à Constituição, e não o contrário.

Antes de apontar, até com certo desprezo "o livrinho" como o vilão dessa história, esses economistas deveriam exercitar mais sua imaginação e tentar contornar as dificuldades com medidas mais eficazes do ponto de vista da realidade econômica e social do País, sem contudo renegar ou violentar as normas constitucionais sobre cujos pilares se assentam o nosso sistema político e a segurança de cada cidadão brasileiro, inclusive a do Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa faz um apelo aos Srs. Líderes para que nos envie, com a devida urgência, a relação dos Membros de suas bancadas que devem integrar as comissões mistas que opinarão sobre as cinco medidas provisórias que justificam a presente convocação extraordinária.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Bender.

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvi, com muita atenção, a questão de ordem levantada com relação à apreciação do veto antes de votarmos a medida provisória sobre a política salarial.

Acredito que esta Casa tem opinião formada, de vez que a matéria foi aprovada por unanimidade, praticamente por votação de liderança, e não podia ter sido diferente.

Por isso, eu senti muito não ter sido sancionada essa matéria, e Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, houve, por bem, mandar uma nova medida provisória para a nova política salarial. Se o veto for rejeitado ou for aceito, eu pediria à comissão que vai provavelmente elaborar o projeto de conversão, ou que vai dar o parecer, para que fosse incluída uma emenda que apresentamos, no sentido de que os aposentados da Previdência Social também fizessem parte do direito a receber o abono.

Ora, essa é uma categoria que não faz greve, cujo único direito é a lei. A única garantia que eles têm é esta Casa, e nós não podemos cometer injustiça. Quanto à não-indexação dos salários, é uma grande injustiça. Enquanto o Governo está indexando tudo que é de sua responsabilidade, todos os custos, enquanto que os salários não têm essa indexação e, enquanto temos uma inflação nos patamares de 20% ao mês, não podemos permitir que os trabalhadores percam mensalmente essas diferenças, a não ser que o Governo mude em parte a política econômica. Eu não acredito em conter a inflação enquanto cresce a correção monetária, enquanto se repassa mensalmente esse custo aos trabalhadores e se inclui dentro dos produtos, dentro da matéria produzida. Se analisarmos o momento, é muito difícil alguém que tem recursos, hoje, investir na área produtiva. Ele vai aplicar o seu dinheiro no **Open**, no **Over**, onde o pró-

prio Governo é o pagador e nenhum negócio, no momento, é mais rendoso do que as aplicações. E, enquanto não tivermos mais oferta do que procura, não conteremos a inflação. Esse é o meu ponto de vista. Por isso, Sr. Presidente, apenas queria opinar com relação a esta medida provisória, em princípio me manifestando pela lei que aqui aprovamos. Tenho certeza de que, se o veto não for aceito, a comissão vai elaborar outro projeto de conversão e incluir, também, no mesmo, os aposentados da Previdência Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Adylson Motta.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou apresentando à Mesa um requerimento baseado no art. 44, parágrafo único do Regimento Interno, onde se estabelece a possibilidade de um parlamentar requerer, através de um número qualificado de assinaturas como apoio, a votação das matérias aqui no plenário pelo sistema individual, do painel eletrônico. E justifico, Sr. Presidente: se existe alguma deformação, algum vício que tenha contribuído para deslustrar e para desmoralizar esta Casa são as votações sem número, as votações de liderança que, embora teoricamente inexistentes, são prática cotidiana aqui nesta Casa, inclusive com a condescendência das Mesas do Senado e da Câmara.

Pois bem, Sr. Presidente, numa convocação extraordinária e, segundo palavras de V. Ex^a, de altos custos financeiros para a Nação, quando a sociedade toda está atenta ao que acontece neste plenário, parece-me que é o momento de resgatar um pouco a credibilidade desta Casa. E é com esta intenção, unicamente, Sr. Presidente, que desejo que as deliberações aqui, principalmente porque se tratam de medidas provisórias, o sejam através de votação individual. Porque estou cansado, Sr. Presidente, de ter que ir para casa, ligar a televisão ou ler o jornal para saber o que foi votado neste plenário, quando estou permanentemente presente. Quero participar, quero votar, não delego, não subestabeleço o meu voto para Líder, nem para ninguém.

Por esta razão, apresento esta proposta e, tão logo consiga perfazer o número de assinaturas, entregarei a V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece, primeiro, que na sessão de ontem estiveram presentes 160 Srs. Deputados e 29 Srs. Senadores, o que prenuncia que, na sessão de hoje, já possa estar o número mínimo de deputados e senadores que constituam a maioria da Casa.

Quanto ao voto das lideranças, a Presidência só o aceita quando estão presentes na Casa, conforme comunicação das respectivas Mesas da Câmara e do Senado, no mínimo, 38 senadores e 248 deputados. Se, no plenário, não estão presentes todos esses, evidentemente que um simples pedido de verificação poderia determinar que todos comparecessem. Mas, em nenhum momento, a Mesa que presido aceitou aprovar qualquer matéria por acordo de liderança, desde que não contasse na lista de presença da Câmara 248 deputados e fosse comunicado à Mesa que também havia 38 senadores presentes no Senado. De modo que o acordo de liderança é o que se faz no plenário, mas pressupõe a presença na Casa de 248 deputados e 38 senadores. A qualquer momento, podem ser eles convocados ao plenário, desde que haja um pedido de verificação. Pelo menos, eu nunca presidi uma sessão em que a portaria da Câmara não me informasse que estavam presentes 248 deputados, no mínimo e, no Senado, 38 senadores.

De modo que acolho com muito prazer a sugestão de V. Ex^a para o prestígio desta Casa, mas devo dar esse esclarecimento.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, permita-me um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS — RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. Acho o acordo de lideranças legítimo; o que acho errado é o voto de liderança, porque as votações simbólicas, na verdade, têm se transformado em votações de lideranças e não as aceito. Sr. Presidente, a partir da próxima legislatura, embora não tenha o prestígio necessário, vou mobilizar o que puder de deputados aqui

para combatermos essa prática. Quem anda no interior — talvez com V. Ex^a não tenha essa franqueza — vê os efeitos nocivos, deletérios dessa prática aqui dentro dessa Casa, juntamente com as medidas provisórias.

Eu voto com o Governo na maioria das propostas, quero ajudar o Governo, mas de uma forma transparente e, por isso, estou apresentando essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero dizer a V. Ex^a que, durante os 19 anos em que integrei esta Casa, a Câmara dos Deputados, não havia voto de liderança; essa é uma novidade que as circunstâncias determinaram, mas que não existia no passado. Isso explicava por que os plenários eram sempre cheios. Hoje, com os gabinetes e afazeres múltiplos que convocam deputados e senadores, nem todos podem estar ao mesmo tempo no plenário. Mas, quando convocados, comparecem todos.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em relação ao voto de liderança eu vejo sempre a Mesa — não só aqui como na imprensa, não só do Senado quanto da Câmara — negar a existência do voto de liderança. Mas isso não é verdade, porque já vi frequentemente, com a assiduidade que tenho e que, no momento da votação, com os líderes falando, inclusive, a Secretaria da Mesa fica contando o voto de cada bancada pela palavra do Líder, para depois dizer quem venceu, como venceu e por quantos votos venceu. Primeiro, a Constituinte acabou com os votos de liderança, depois os regimentos também o fizeram, substituindo-os pelo voto simbólico. O voto simbólico não é o Líder quem fala, são os presentes que se levantam para, simbolicamente, havendo número, dizer se eles estão de acordo ou se estão contra. Mas o que a Mesa tem sistematicamente feito é colher os votos pelas palavras que os líderes dão, e não colher votos simbolicamente pelos que, presentes, se levantam a favor ou contra. O que o ilustre Congressista Adilson Motta está falando — e é uma coisa que comove a todos nós — é que o voto de liderança permanece mesmo, e o voto simbólico

que está no Regimento não existe, porque, quando a Mesa põe em votação, não pede que se levantem os que estão de acordo e que fiquem sentados os que estão contra, ou vice-versa, e conta os votos de cada um, mas simplesmente faz a contagem pelo que cada líder representa. É contra isto que eu acho que nós precisamos nos manifestar, para acabar de uma vez por todas, porque isso denigra a imagem do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa fará tudo para atender a esse propósito de V. Ex^a que é o propósito da Mesa, mas nada proíbe que 20 Srs. Deputados presentes peçam a verificação de **quorum** e, então, terão que comparecer 248 parlamentares ao plenário para manifestar a sua opinião.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a minha presença aqui se fez necessária para alertar o Congresso Nacional sobre assunto que não tem tido grande repercussão, tal a importância que representa. Refiro-me à extinção do programa de distribuição do leite gratuito às crianças.

Estive, domingo passado, em São Luís, participando de uma reunião da Federação das União de Moradores e entidades similares, que é filiada à CO-NI, e, numa convocação simples, boca a boca, reunimos lá mais de 5 mil comunitários. Só em São Luís são beneficiados por esse programa do leite aproximadamente 200 mil famílias, e a extinção desse programa significa que vamos tirar um alimento básico da boca da criança carente, da família pobre do nosso País — aproximadamente 25 milhões de pessoas, já que são 6 milhões de crianças envolvidas nessa distribuição gratuita —, e esse leite não serve apenas à criança, mas como alimento básico da família.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vimos, com muita tristeza, o presente que nos foi dado pelo Governo Federal no começo do ano de 1991. Sou daqueles que se põem contra o assistencialismo. Não vivemos numa Inglaterra, nos Estados Unidos, ao contrário, vivemos em um País pobre, subdesenvolvido, com uma recessão galopante, com o desemprego batendo à porta das famílias e a miséria grassando. Principalmente no Nordeste, onde se acentuam os problemas da seca.

Então, aproveito esta oportunidade para alertar a esta Casa, o Congresso Nacional, que é a grande caixa de ressonância da sociedade civil, para que também nos unamos a esses pequenos e pobres brasileiros que são representados através das entidades comunitárias, porque o leite é distribuído através dessas entidades numa forma inovadora, a de contruibirmos para a organização das entidades comunitárias. O leite é distribuído pela LBA para essas entidades. Que nos unamos a ela e, num grande protesto, tentemos sensibilizar o Presidente Fernando Collor, que foi eleito justamente por esse eleitorado: os descamisados. Não vamos dar esse presente, nem essa perspectiva.

As desculpas oficiais são as mais irrisórias. Eles dizem que não transferir o programa do leite para outros programas tais como a FAE, tais como o INAM. Isso não vai se realizar até mesmo porque depois o porta-voz da Presidência da República já disse que não iriam recursos extras. Então, estamos vendo uma grande encenação para, simplesmente, se cortar um programa que ajuda a matar a fome de mais de 21 milhões de brasileiros.

Este o meu alerta que gostaria de deixar registrado nesta Casa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, estamos numa convocação extraordinária, apreciando várias medidas provisórias, vou insistir na tese, que tem amparo regimental e constitucional, de que matérias idênticas e semelhantes possam ser apreciadas por este Congressista, particularmente os vetos impostos à política salarial e à lei dos aluguéis.

A questão que gostaria de me posicionar nesse breve expediente, Sr. Presidente, é em relação ao tema e ao debate sobre a antecipação da revisão constitucional. Acredito que a defesa da antecipação da revisão constitucional está marcada por um erro, por um equívoco na sua fundamentação primeira, que é a ideia de que a governabilidade, a modernização do País tem um obstáculo, que é a Constituição promulgada em 1988.

Discordo dessa tese, não por que defendo a Constituição na-

sua totalidade, acredito que há muitos dispositivos que precisam ser revistos e alterados. Mas, junto a essa idéia, Sr. Presidente, de antecipar a revisão constitucional — além do argumento já levantado pelo nobre Deputado Prisco Viana, quer tratar uma questão governamental, uma questão tático-conjuntural, uma questão circunstancial — há um problema de fundo, que é alterar a Constituição. A revisão vai produzir uma Constituição definitiva e além desse erro casuístico, além dessa visão circunstancial, dessa visão momentânea. Sr. Presidente, o Governo quer criar com isto uma espécie de bode expiatório para o fracasso do seu plano, para o fracasso do seu Governo, colocando agora um responsável — a Constituição — que impede a viabilização do seu projeto de modernização, do seu projeto de estabilização econômica.

Existe um outro erro que é exatamente o debate que se deve processar com a sociedade. A revisão constitucional deve ser objeto de amplo e profundo debate com todas as forças da sociedade civil. Nesse sentido os Partidos devem apresentar desde já seus projetos de revisão constitucional para o debate, para a polémica, e colher da sociedade civil os elementos, as sugestões e as propostas para esse debate que deve se concretizar no prazo marcado pela própria Constituição.

Esse, Sr. Presidente, é um elemento de fundo, fazer uma revisão constitucional, influenciado por fatores governamentais, por fatores de políticas momentâneas e, principalmente, com a idéia de um Governo que tenta, insistentemente, ferir dispositivos constitucionais ou se relacionar com o Congresso Nacional de maneira equivocada. Se realizarmos uma revisão constitucional sem um amplo debate com a sociedade, sem a explicitação das posições, vamos castigar da sociedade civil a participação no processo da revisão constitucional.

Podemos, Sr. Presidente, fazer a revisão constitucional em 1993. Teremos, isto sim, a necessidade de realizar antes o plebiscito sobre sistema de governo e, posteriormente ao plebiscito, processar a revisão constitucional.

Nós só teremos tempo hábil para o plebiscito e a revisão constitucional em 93. Nesse sentido, podemos realizar o plebiscito no início de 93 e, durante o ano de 93, a revisão constitucional.

Esta adequação é possível, Sr. Presidente. Agora antecipar para 91, nós vamos tirar da sociedade a oportunidade de debater e discutir as suas propostas de revisão constitucional. Realizar em 92, Sr. Presidente, nós vamos enfraquecer o debate, porque teremos eleições municipais; durante as eleições municipais realizar uma revisão constitucional, vamos sacrificar o debate das questões nacionais, vamos diminuir o debate dos temas ideológicos, dos temas políticos globais junto com a eleição de prefeitos, eleição de vereador, o que pode prejudicar a própria revisão da Constituição.

Por isso, o tempo correto, o tempo hábil, é o ano de 1993, Sr. Presidente, em que se pode fazer um plebiscito pela revisão constitucional e, em seguida, teremos a eleição presidencial, que terá coincidência com a eleição do novo Congresso e, aí sim, dependendo da votação sobre o sistema de governo, poderemos ter o parlamentarismo ou não; com o parlamentarismo, nós teremos, num sistema coerente, democrático, uma eleição de deputados e senadores junto com a eleição presidencial. Este é o melhor cronograma, é o cronograma democrático, é o cronograma racional, é o cronograma que possibilita uma revisão constitucional livre desse tipo de acoadamento de um Governo que tenta agora culpar a Constituição pelo seu fracasso, culpar a Constituição pelas dificuldades de gerir o Plano de Estabilização Econômica.

Além disso, tenho lido nos jornais várias declarações sobre a antecipação da revisão constitucional e, sinceramente, Sr. Presidente, eles não apontam nenhum dispositivo sério, consistente, que esteja dificultando a governabilidade do País.

Portanto, quero me manifestar claramente sobre essa questão. Esse é um debate importante. Devemos abrir o debate, isto sim, sobre o objeto da revisão constitucional e não podemos alterar a data, até porque nós temos uma outra questão de natureza ética e constitucional. Foi a Assembleia Nacional Constituinte que marcou a data. Se a Assembleia Nacional Constituinte foi soberana e marcou essa data, como o Congresso Nacional, sem um amplo acordo — que não haverá — votará uma emenda constitucional modificando a data da revisão constitucional, realizando-a de maneira precipitada, de maneira acoadada, de maneira inconveniente?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo também esta tribuna para falar da questão da antecipação da revisão constitucional. Parto do princípio, Sr. Presidente, de que as vozes que se levantam em defesa da antecipação da revisão constitucional, particularmente aquelas que se situam no âmbito do Governo, querem, na verdade, encontrar um bode expiatório para as dificuldades que o Plano Collor está enfrentando.

O Jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 5 de janeiro, estampou uma declaração que dizia ser do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, dizendo que Sua Excelência defendia a antecipação da revisão constitucional para este ano. Como nós sabemos, posteriormente fontes do Palácio do Planalto vieram dizer que não era bem assim, que a revisão constitucional poderia ser este ano ou no ano que vem. Mas, hoje, os jornais informam que a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, vem a público defendendo a tese de que a revisão constitucional deva ser realizada em 1991.

Ora, Sr. Presidente, são vários argumentos para a antecipação da revisão constitucional. Aqui mesmo no jornal *Folha de S. Paulo* diz-se que, ao se fazer a revisão em 1993, estaria se vivendo um clima eleitoral, que não seria um clima de isenção própria para a revisão constitucional.

O Sr. Ibrahim Éris, ao analisar a Constituição, diz que ela é inflacionária e por isso teria que ser mudada. Já o Ministro Jarbas Passarinho diz que ela, em grande parte, manietta o Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, o que nós percebemos é que essas medidas provisórias dão elementos ao Presidente da República para, não só exercer as suas atividades executivas, mas, também, para exercer as atividades legislativas, sobrepondo-se ao Congresso Nacional numa enxurrada de medidas provisórias que, praticamente, imobiliza este Congresso. Mas existem várias outras argumentações, como a do Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, que diz que

esta Constituição é inibidora do espírito liberalizante que predomina em outros países.

Ora, Sr. Presidente, qual é a questão de fundo que está em discussão? A questão de fundo é a de que o Governo Collor e os seus representantes — e aqui está o seu Líder, Senador José Ignácio Ferreira — argumentam que não há compatibilidade entre o espírito da Constituição e a política colocada em prática pelo Governo.

Sr. Presidente, se a cada Governo nós tivéssemos que elaborar uma Constituição, este País estaria mal. A Constituição é exatamente a Lei Maior do País e os governos e as suas políticas têm que se submeter às diretrizes constitucionais. Qual é a razão de fundo, então, dessa polémica? É que o Governo Collor quer se sobrepor à Constituição, o Governo Collor quer seu projeto de Governo seja maior do que o texto constitucional. Na verdade, Sr. Presidente, percebemos que os setores conservadores deste Congresso, já de muito tempo, fizeram corpo mole para que as leis complementares não fossem aprovadas.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, por que se estabeleceu o prazo de 1993 para a revisão Constitucional? Por uma razão muito simples: porque o texto constitucional foi fruto de dois anos de trabalho, com a mobilização da opinião pública, e era necessário o teste da prática, para que houvesse qualquer mudança. Não é admissível, não é aceitável que antes do teste, da prática, antes que a Constituição seja testada já se venha querendo alterar princípios fundamentais da Constituição. E, aí, o teste da prática, Sr. Presidente, passa necessariamente pela aprovação das leis complementares. Então, argumentar-se que a realização do plebiscito, que a realização da revisão constitucional em 1993 seria prejudicial, de fato, então, que se jogue a revisão constitucional para 1995. O que é inaceitável é antecipar por 1 ano, por 6 meses, por 1 mês, porque a Constituição, os constituintes, na sua sabedoria, estipularam o prazo da experiência deste texto constitucional.

Sr. Presidente, não podemos aceitar que o Presidente da República, que os seus ministros, que vêm se a sua política indo pelo rio abaixo, que percebem que a chamada política da inflação zero está entrando numa situação, incontável, procurem um bode expiatório, e agora o

bode expiatório é a Constituição, agora o bode expiatório é o índice inflacionário, que já não mais atende às necessidades de se estabelecer os padrões da inflação.

Nesse sentido, Sr. Presidente, este Congresso Nacional não pode aceitar antecipação da revisão constitucional e, pelo contrário, os partidos aqui representados, sobretudo os partidos progressistas, têm que ter presente que essa manobra tende a colocar abaixo as poucas e limitadas conquistas, sobretudo no terreno dos direitos dos trabalhadores. A medida proposta pelo Senhor Fernando Collor de Mello tem por objetivo derrubar, colocar abaixo algumas conquistas importantes que foram obtidas na Constituição.

Por isso, é necessário que essas conquistas sejam mantidas, é necessário que haja essa experiência, para que a sociedade brasileira tenha condições de julgar a experiência prática da Constituição de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Raimundo Bezerra.

O SR. RAIMUNDO BEZERRA (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, denunciei através de pronunciamento nesta Casa, no dia 26-6-1989, a demissão ou a disponibilidade de milhares de servidores da Sucam, fato que determinaria em futuro próximo o recrudescimento da epidemia de dengue, com o inevitável aparecimento da dengue hemorrágica, forma mais grave, que pode levar à morte. Lembra a prioridade constitucional para as ações preventivas de saúde e concitava as autoridades governamentais para a necessidade de maiores recursos humanos, em especial guardas de vigilância sanitária e epidemiológica. Justificava tal assertiva, mostrando que no meu Estado, o Ceará, até aquela data, mais de 4 mil casos de dengue já haviam sido notificados e que estas notificações representavam apenas 10% dos casos existentes. Dizia ainda que a dengue hemorrágica já havia atingido o Caribe, a Venezuela e que ameaçava a Baixada Fluminense. Esta última forma de dengue só ocorre em pacientes que já foram acometidos da primeira forma, que normalmente é benigna.

Sr. Presidente, infelizmente a minha preocupação e denúncia

tinham sentido. Somente no Estado do Rio, 220 casos de dengue hemorrágica já foram confirmados por exames clínicos e laboratoriais e mortes constatadas. No Ceará, os órgãos competentes registraram até o final do ano passado, 15 mil casos de dengue através de notificações, o que corresponde a 150.000 casos reais de ocorrência da doença.

Volto a esta tribuna para mais um alerta e uma conclamação: vamos dar total transparência ao problema, mostrar que o combate à dengue é prioritário e enviar todos os esforços para que a população seja engajada nesta luta, que é uma luta de sobrevivência. Acredito oportuno que além de campanhas educativas sobre a doença, seus sintomas e tratamento, seja feita uma completa divulgação acerca do agente transmissor, o mosquito *Aedes Aegypti*, seu habitat e maneiras de efetivo combate. A sociedade, como um todo, deverá ser envolvida nesta luta, não apenas os integrantes da área de saúde,

mas também outros segmentos, como as Forças Armadas, nestas incluídas, principalmente, os conscritos. Talvez fosse oportuna a participação de professores e alunos de todos os cursos da área de saúde, que poderiam ter o início do ano letivo prorrogado para que todos se dedicassem ao combate desta epidemia de dengue que pode se transformar numa tragédia nacional, como ocorreu em Cuba, recentemente, com centenas de mortes.

Fica, Sr. Presidente, registrado esse nosso grito de S.O.S. no plenário do Congresso Nacional. Queiram os céus que ele ecoe além Parlamento e seja ouvido pelo "Brasil Oficial", que tem a obrigação constitucional de comandar as ações de combate aos agravos à saúde e o poder de convocar todos os brasileiros para um problema que é comum e não escoa classes sociais.

Sr. Presidente, terminando este alerta e esta denúncia, queria lembrar que além dos casos de milhares de servidores, casos de demissão e disponibilidade, houve também o fato dos melhores cientistas, com o pavor e o receio de também serem postos em disponibilidade, pedirem aposentadoria.

É um problema muito grave e muito sério. E, infelizmente, não estamos preparados para combater esta epidemia. É provável que tenhamos milhares de mortos, dentro em breve, se não tivermos a competência de tomarmos medidas adequadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aloísio Vasconcelos.

O SR. ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no final de dezembro, lendo o jornal **O Globo**, do Rio de Janeiro, deparei-me com entrevistas do Dr. Antônio Kandir e do Dr. Ibrahim Eris, da área econômica do Governo, em que S. Ex^{as} aventavam a possibilidade de antecipar a liberação de cruzados bloqueados no Banco Central para privatizações.

Fiz, então, uma sugestão à Ministra Zélia Cardoso de Mello, da Economia, Fazenda e Planejamento. Sugeri, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a liberação de cruzados novos para a compra de casa própria, aquisição que poderia ser, eventualmente, através da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de incrementar a construção civil e a geração de novos empregos que essa medida propiciaria.

Estou aguardando a resposta de S. Ex^a. O objetivo é não só para que se conseguisse casa própria no domicílio onde o cidadão tem a sua caderneta de poupança bloqueada, mas, também, com algumas nuances. A primeira delas é que a liberação seria feita junto ao contrato de compra da casa à construtora, à incorporação, enfim, ao proprietário do apartamento ou da casa, para se evitar aí qualquer tentativa do interessado em reter consigo o recurso.

A outra novidade, Sr. Presidente, é que, na minha sugestão é feita uma avaliação do imóvel novo ou do projeto do imóvel em construção. Para incentivar novas construções na área civil, a Caixa Econômica Federal daria uma chancela, uma avaliação, para se evitar a única possibilidade aí de fraude, vamos dizer assim, que seria o sobrevalor no preço do contrato de venda e que, eventualmente, poderia ser devolvido em paralelo ao interessado. Para se evitar isso, carimba-se a operação com a chancela da Caixa Econômica Federal.

E a última exigência é que se apresente certidão negativa do cartório de imóveis, atestando que o interessado, naquele município, não tem imóvel próprio. Isto, Sr. Presidente, desbloquearia alguns cruzados, injetando-os na economia,

criando novos empregos, evitando o desemprego na construção civil, que hoje é muito grande.

Espero que a ministra analise a nossa sugestão, liberando os cruzados retidos. O próprio Sr. Ibrahim Eris dizia, na matéria, que, a partir de setembro, começa a liberação dos cruzados novos pelo Governo, o que criaria um acúmulo. A nossa idéia propiciaria ao Governo a liberação a partir de agora, evitando esse acúmulo.

Então, é esse o objetivo, Sr. Presidente. Espero que S. Ex^a, a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, analise nossa proposta e dê sequência a essa nossa idéia de desbloqueio de cruzados para compra de casa própria para quem não a tem, mediante as condições apresentadas na sugestão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo trazer meu total apoio à matéria que consubstanciou a questão de ordem levantada, neste plenário, hoje, pelo nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, cuja decisão depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a quem V. Ex^a submeteu o assunto.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realmente não se compreende que, no momento em que o Congresso Nacional é convocado, extraordinariamente, pelo Senhor Presidente da República, sobretudo para o exame, mais uma vez, da política salarial, não se dê preferência à apreciação do veto apostado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, ao projeto de lei de conversão que disciplinou a matéria, quando da deliberação do Congresso Nacional sobre a última medida provisória relacionada com a política salarial.

Sem dúvida, dentro do contexto do Plano Collor e, portanto, da execução da atual política econômica do Governo, a questão da política de rendas, ou seja, tudo aquilo que diz respeito às normas pertinentes a preços e salários, tornou-se vital.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o que estarrece a todos nós — e está levando uma

legião de brasileiros a situação de crescente desespero, miséria e, por que não dizer, de fome — é, justamente, o achatamento do salário real do trabalhador e, ao mesmo tempo, a liberação total dos preços, inclusive da cesta básica. Não adianta o Senhor Presidente da República, através da área econômica do seu Governo, estar aumentando, gradativamente, o valor do salário mínimo, enquanto os produtos que compõem a cesta básica desse mesmo trabalhador continuam subindo, vertiginosamente, conforme demonstram as últimas estatísticas divulgadas pelos órgãos de maior circulação da nossa imprensa.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sem dúvida, a temática principal desta convocação extraordinária é a discussão e a votação de uma nova política salarial para o País. E, neste particular, faz-se mister que o Senhor Presidente da República se torne mais flexível e admita que a área econômica, comandada pela Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Sra. Zélia Cardoso de Mello, passe a rediscutir fórmulas capazes de tirar a massa trabalhadora da situação de dificuldade em que se encontra.

A Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, ao lançar o Plano Collor, em 15 de março de 1990, incluiu, como um dos itens principais da nova política econômica do Governo, a chamada prefixação de preços e salários, mas tão logo a inflação não zerou, ou melhor, tão logo a inflação começou a subir, já então em termos de cruzados, passando a 3%, 4%, 5%, 8%, 10%, 15%, e agora, a 20%, a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, apressou-se em extinguir a chamada prefixação de preços e salários e, com isso, criou-se a situação que aí está, até hoje, sem uma solução justa e adequada.

Portanto, faz-se necessária uma retomada de discussão em torno da política salarial. E não adianta o Governo querer insistir que é contra a prefixação salarial, que ela seria danosa à política de combate à inflação, quando todos nós sabemos que o resto da economia — sobretudo aquelas operações vinculadas aos ganhos de capital — continua totalmente indexada.

Não se permite, por exemplo, a transferência dos reajustes salariais, acima de determinado patamar, para os preços dos bens e serviços. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aceita-se que a remun-

neração de capital, isto é, o juro, seja repassado pelas empresas aos preços dos bens e dos serviços.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não há coerência na política econômica do Governo, sobretudo no que tange à política de rendas.

Estou aqui, em meu nome pessoal, e creio que em nome de amplo segmento deste Congresso Nacional, para protestar contra essa situação e para me incorporar à tese do Senador Cid Saboia de Carvalho, também corroborada pelo Deputado José Genoíno, no sentido de que o problema principal desta convocação extraordinária é a política salarial, que passa, antes de mais nada, pela discussão e votação do veto do Senhor Presidente da República apostado ao projeto de lei de conversão aprovado pelo Congresso Nacional, ao apreciar a última medida provisória sobre política salarial.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é de pasmar que a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, após as suas férias em Angra dos Reis, volte a Brasília, reúna-se com seus principais assessores e anuncie como principal medida das que vão ser adotadas pelo Governo, nesta nova fase do Plano Colô, a elaboração de um outro cálculo para apurar o índice mensal da inflação.

Não é possível, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que se queira, a esta altura, baixar a inflação, artificialmente, através da construção de um novo cálculo. Isso é querer, realmente, zombar da inteligência do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores e Deputados que, para evitar que a câmara do nobre jornalista Alexandre Garcia pegue flagrantes deste Plenário, que os Srs. Deputados e Senadores não fiquem de costas para a Mesa, porque isso contraria o Regimento da Casa, e, amanhã, a máquina do Sr. jornalista Alexandre Garcia poderá dar uma visão falsa do Plenário da Casa. Somente por isso.

Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, inicialmente, para registrar o meu profundo pesar

pelo falecimento desse grande pensador liberal brasileiro, Embaixador José Guilherme Merchior. Acho que todos aqueles que cultivam o hábito tradicional de ler, de estudar e de pensar, neste momento, devem estar se sentindo profundamente atingidos com o seu desaparecimento. Quero, pois, estender o meu pesar, as minhas condolências à sua família e a todos os brasileiros que viam e se inspiravam no seu pensamento para formularem os seus pontos de vista e as suas decisões.

Sr. Presidente, além disso, gostaria de chamar a atenção para uma recente pesquisa de opinião pública que o Ibope noticiou, a respeito do índice de confiança da população nas diversas instituições.

O interessante dessa pesquisa, tomando uma tabela da mesma pesquisa de dezembro de 88 a dezembro de 90, é que, de novembro de 89, no momento das eleições presidenciais no primeiro turno até maio de 90, todas as instituições viram a sua confiança incrementada: a Igreja os militares, a CUT, a CGT, os governos estaduais, as prefeituras, os banqueiros, os empresários, os partidos políticos e os políticos.

Pois bem, Sr. Presidente, de maio, de novembro a dezembro de 90, todas as instituições, não apenas a dos políticos, viram a confiança da população abalada. O quadro do final de 90 é um quadro de incertezas, de pessimismo, de preocupação, retratado por essa pesquisa não apenas em relação aos políticos, mas a todas as instituições.

É esse o momento em que devem essas informações nos levar à reflexão para saber que, na medida em que a sociedade reage de forma pessimista, ela resiste mesmo às medidas positivas que o Governo eventualmente puder vir a adotar. Por isso, é fundamental o estabelecimento de um quadro de normalidade; regras do jogo estabelecidas e mantidas, porque a política econômica, Sr. Presidente, é um jogo estratégico. As regras não podem ser mudadas todas as semanas, todos os meses. É fundamental que se crie um clima de entendimento político de concórdia, que o entendimento nacional volte a partir da esfera política, para que a população brasileira, com esses sinais, mude esse clima de intenso pessimismo que vem vivendo nas últimas semanas.

Apenas isso, Sr. Presidente, e muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente da República faz uma convocação extraordinária do Congresso Nacional, com o argumento de haver urgência e relevância na apreciação de algumas medidas provisórias.

Lamento, apenas, que este Congresso Nacional não se tenha autoconvocado para que incluisse na pauta assuntos que, efetivamente, são urgentes e relevantes, e que o Presidente da República não incluisse, especificamente, a fixação de um máximo de 12% de juros anuais, através de lei complementar, bem como também por lei complementar, a regulamentação do imposto sobre as grandes fortunas.

As outras questões, Sr. Presidente, de maneira nenhuma poderiam justificar a edição dessas medidas provisórias, porque o Presidente da República já teve a oportunidade de enviar a este Congresso Nacional projetos de lei que visaram, por exemplo, regulamentar as questões dos alugueis. Este Congresso votou a medida provisória sobre os alugueis e introduziu nessa medida um aspecto absolutamente salutar, que é a possibilidade de se indexar o reajuste de alugueis à política salarial. Isso é benefício do ponto de vista do assalariado, porque evita que haja uma defasagem entre o valor dos alugueis e os seus vencimentos, o que tem muitas vezes levado famílias a serem obrigadas a se mudar, a ficar ao desabrigo; mas também é benéfico para o locatário, porque ele tem no aluguel — aqueles pequenos locatários, viúvas que têm um imóvel para alugar — um ganho também adicional, e a aplicação de uma política salarial nesse reajuste seria altamente salutar.

Mas do ponto de vista da reedição dessa medida provisória, não poderíamos perder a oportunidade de excluir aquilo que ficou na medida provisória anterior, que é a fixação de um prazo de 5 anos para a vigência da lei do inquilinato.

Quanto às demais medidas, Sr. Presidente, acho realmente lamentável que o Presidente da República tenha assim procedido. A medida mais importante é a do salário, — pedra de toque da convocação desta sessão legislativa extraordinária que foi gerada

com o intuito de eliminar as mínimas conquistas que estavam embutidas naquele projeto de lei de conversão do Congresso Nacional, que era a extensão daquele abono, pequeno por sinal, de 12% aos servidores públicos, aos aposentados e aos pensionistas. Até isso o Presidente da República entendeu por bem eliminar, bem como a recomposição de apenas 90% dos salários, das perdas salariais com a inflação, isto o Presidente da República entendeu também ser inadmissível.

Ora, o Congresso Nacional, para ter um mínimo de coerência, irá, neste momento, mostrar a sua altivez e vai, de uma maneira sintonizada com as aspirações dos trabalhadores brasileiros, rejeitar essas intenções do Executivo, do Presidente Collor, de ser aprovada aqui uma política salarial injusta, diante das perspectivas hoje do reaquecimento inflacionário e do crescimento do desemprego. Por isso não temos outro caminho senão o de lutarmos aqui até o final para a recomposição integral do salário e a extensão de todos os abonos, todas as vantagens, tanto aos servidores públicos, como também aos pensionistas e aos aposentados deste País.

Nesse sentido, Sr. Presidente, lamento apenas que a convocação não tenha sido feita pelo próprio Congresso para incluir outros assuntos na pauta para, inclusive, evitar o pagamento de qualquer gratificação extraordinária aos congressistas. Mas, uma vez que tenha sido feita por iniciativa do Presidente da República, manifesto aqui essas críticas e, acima de tudo, a nossa confiança de que o Congresso vai reafirmar as posições anteriormente assumidas e não se dobrar diante das tentativas de imposição do Presidente Collor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vem repercutindo em todo o País a recente pesquisa do **Data-Folha** sobre a atuação dos prefeitos das principais capitais brasileiras, indicando-se aqueles que mais se projetaram em razão do trabalho efetuado em favor das respectivas cidades que administram.

Coube ao Prefeito de Fortaleza, Juraci Magalhães, alcançar a privilegiada posição de **Melhor Prefeito**, seguido

pelo seu colega de Curitiba, engenheiro Jaime Lerner.

Na Capital do meu Estado, embora sobejamente conhecida a marcante **performance** cumprida, desde 2 de abril de 1990, pelo chefe da Municipalidade, a notícia da referida sondagem de opinião foi recebida com aplausos indesculpáveis, valendo como um justo reconhecimento ao ingente esforço do atual edil em prol do nosso desenvolvimento urbanístico.

Com realizações no centro de Fortaleza e nos bairros periféricos, a Prefeitura conseguiu concretizar, de abril a dezembro, numerosos empreendimentos, que beneficiaram 475 ruas, sendo 206 com asfalto ou recapeamento, 226 com calçamento de pedra tosca e 43 com drenagens.

Além disso, naquele curto período foram entregues 1.162 casas, num programa de habitação popular, que tem recebido entusiástico apoio da comunidade.

O elevado índice de aprovação obtido por Juraci Vieira de Magalhães - foi por ele próprio considerado "como valioso estímulo" para que prossiga dentro do mesmo ritmo de trabalho, ajudado por uma equipe igualmente competente, identificado com os seus propósitos governamentais, até aqui irrepreensivelmente atingidos de forma plena e satisfatória.

No seu relacionamento com a Câmara - que teve a presidência o Vereador Narcílio Andrade -, o prestigioso homem público assistiu à aprovação de todas as suas mensagens, num entrosamento salutar, de inquestionável relevância para os rumos da administração fortalezense.

O PMDB, a cujos quadros pertence o Dr. Juraci Magalhães, rejubilou-se, ontem mesmo, pelo resultado da pesquisa **Data-Folha**, a ele transmitindo efusivos cumprimentos pelo destaque de uma gestão dinâmica, inspirada em princípios fundamentalmente moralizadores.

Na sua edição de hoje, o **Jornal do Brasil** ressaltava o desempenho de Juraci, conforme se infere do seguinte tópico:

"Manter a cidade limpa, com investimentos em saúde e educação", segundo Juraci Magalhães, são as prioridades. A prefeitura chega a 1991 com saúde financeira. Injetou na economia local, entre 20 de novembro e 28 de dezembro, Cr\$ 4,2 bilhões, de despe-

sas de custeio, investimentos e com o pagamento de pessoal dos dois meses e do 13º salário, minorando o impacto da recessão no comércio. Do orçamento para 1991 - de Cr\$ 17,1 bilhões -, a saúde ficará com 18%, a educação com 26% e 5% serão investidos em programas sociais. Em janeiro, a prefeitura arrecadará Cr\$ 2,4 bilhões contra Cr\$ 1,940 bilhão em dezembro."

Ao registrar, da tribuna do Congresso Nacional, este fato tão auspicioso para a trajetória política desse brilhante companheiro de lutas democráticas, expresso a minha confiança em que, até o final de seu proficiente mandato, muitos outros benefícios haverão de ser colocados a serviço da população de Fortaleza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCONI (PDS - RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui estamos, atendendo à convocação extraordinária do Congresso Nacional, com o objetivo de assegurarmos o **quorum** necessário para a votação de importantes matérias, objeto de medidas provisórias do Senhor Presidente da República. Espero que a maioria dos senadores e dos deputados aqui venham e desta forma demonstrem à Nação que nada pode impedir o cumprimento do nosso dever, muito menos férias, recesso ou até o final de de mandato dos que não se reelegeram.

Daqui, pois, o meu apelo, a quantos senadores e deputados que ainda não tenham programado a sua vinda a Brasília, para que o façam sem mais tardar.

Outro apelo que desejo formular desta tribuna se dirige ao Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, para que inclua na pauta da convocação extraordinária mais uma matéria, pelo menos. Refiro-me à inadiável regulamentação dos benefícios da Previdência Social, uma vez que já estouraram todos os prazos para tanto, muito mais depois do desencontro das propostas do Legislativo e das medidas provisórias do Governo, e o veto presidencial ao projeto do Legislativo.

Trata-se de regulamentar a Constituição, que estipulou prazos para tanto, em matéria que se refere aos direitos da categoria salarial mais injustiçada deste País, os aposentados do ex-INPS, tanto da área urbana como e, especialmente, da área rural.

Estão todos repetindo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, que a situação do País é ruim e que 1991 vai ser um ano "cinzento". Contudo, apesar de todas as dificuldades, com a chegada de um novo ano sempre se renovam as esperanças de que dias melhores virão. Mas que não demorem a chegar! Não há dúvidas de que a crise atual é das mais graves e está a exigir a adoção de medidas drásticas e muito duras, além de muito bom-senso e criatividade, de modo a evitar o caos e a continuidade de injustiças, como as que vêm sendo cometidas contra os aposentados e pensionistas da Previdência Social, ex-INPS.

Tenho recebido inúmeras consultas de trabalhadores da área urbana e também da área rural, já com idade ou tempo para se aposentarem, que ficam em dúvida sobre o encaminhamento ou não de seu pedido de aposentadoria, eis que sempre os aconselhei a ter paciência e esperar um pouco mais pelas novas regras, para evitar, depois, entrar na justiça, a fim de fazer valer seus direitos. Por enquanto, verifica-se uma situação esdrúxula, em razão dos vetos do Presidente da República, dado o desencontro dos projetos votados pelo Congresso Nacional e as medidas provisórias do Governo. Ao final, como inovação, ficaram vigorando apenas o pagamento integral do 13º salário para os aposentados e o aumento da alíquota do Finsocial. Daí, os que se aposentaram até outubro de 1988 tiveram seus benefícios transformados em números de salários mínimos. Os demais, por ter a Previdência determinado um cálculo aleatório, que não leva em consideração nem o sistema anterior e nem o que estabelece a Constituição, estão sendo ainda mais prejudicados. Por isso, torna-se cada vez mais urgente a aprovação de medidas que corrijam toda esta situação.

A confusão é grande e muitas são as dúvidas sobre como ficaram alguns benefícios depois do último veto presidencial. Na verdade, até que lei definitiva regulamente melhor, temos o seguinte:

- não há piso fixado por lei, para pagamento dos benefícios e 76% dos aposentados e pensionistas continuam ganhando menos que um salário mínimo;

- o cálculo para as aposentadorias continuam o mesmo de antes. Só há correção monetária para 24 meses anteriores à data da aposentadoria, ficando os 12 últimos meses sem correção, o que diminui o valor do benefício;

- apesar do veto, os reajustes ficam sendo feitos pelos mesmos índices do salário mínimo, até que nova lei seja feita, conforme determina a Constituição;

- os salários de contribuição ficam reajustados pelo IPC mensal.

Assim, num equívoco sem igual, o amparo dado aos aposentados e pensionistas pela Constituição continua letra morta. Em decorrência do último veto, se o Poder Executivo não enviar logo um novo projeto ou medida provisória, aproveitando a convocação extraordinária do Congresso Nacional que acaba de promover, continuaremos a protestar contra a continuidade dessa injustificável indefinição. Neste sentido, aqui registro a minha sugestão e apelo ao Governo Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PL — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desde os tempos de Rio Branco, o nosso então Território Federal, viveu sempre sob intensa tensão política, com profundas divisões — inclusive familiares, decorrentes primordialmente do fato de que as decisões que afetavam a nossa vida, o nosso dia-a-dia, eram tomadas a nível de Poder Central, inicialmente no Rio de Janeiro e posteriormente em Brasília. Até o advento do movimento militar de 1964, os governadores do Território eram indicados por um critério político, porém, com raízes fora de nossa terra. Era o Senador Vitorino Freire, do Maranhão, quem indicava os nossos governadores; tendo assim procedido com os generais Félix Valois de Araújo e Clóvis Nova da Costa, entre tantos outros. Esses governadores acabavam tornando-se líderes políticos, em decorrência do uso da máquina administrativa imperial e absoluta do modelo de Território Federal, vindo a eleger-se deputados federais, como aconteceu com os dois aqui mencionados.

De 1964 até o Governo Sarney, o critério da nomeação de governadores passou a ser militar. O regime que se instalou naquele ano, dividiu os três Territórios então existentes entre as Forças Armadas: Rondônia para o Exército, Amapá para a Marinha e Roraima para a Aeronáutica.

A partir do Governo Sarney, o critério passou a ser político-partidário, cabendo ao PFL a indicação do governador de Roraima e ao PMDB o do Amapá.

A nomeação, por si só, não dando legitimidade, e, a condição de demissíveis **ad nutum**, criavam nesses governadores e nos políticos locais um sentimento de intranquilidade, de insegurança e quase sempre de desavença, provocando profundas dissensões internas, com consequências nefastas para a consolidação de lideranças em quaisquer campos, político, empresarial, ou sindical.

Agora, com a instalação do Estado, efetivada com a posse do governador eleito diretamente pelo povo, começa uma nova etapa na vida dos roraimenses. A estabilidade política será um fator decisivo para a consolidação daquelas lideranças, cumprindo a todos ter a consciência do momento histórico que vivemos.

O Governador Ottomar Pinto teve a virtude de saber unir todos os candidatos a governador do 1º turno contra o seu adversário no 2º turno, além de vários candidatos a deputados estaduais, federais e senadores, eleitos ou não eleitos no 1º turno. Essa união se deu por Roraima, sendo Ottomar o seu veículo. Impõe-se agora, ao Governador, e aos que lhe apoiaram, manter essa união, promovendo a pacificação e a soma das forças vivas de nossa Terra para vencermos juntos as dificuldades que existem e que virão se antepor ao desenvolvimento e ao bem-estar do nosso Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrado o período de Breves Comunicações, passa-se à fala de Lideranças.

Com a palavra o nobre Congressista Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a sessão extraordinária convocada pelo Senhor Presidente da República coloca-nos em uma situação de extrema preocupação. Um insti-

tuto de pesquisa de opinião pública, em dezembro, mostrou que os políticos têm a menor credibilidade de todas as categorias — 13% enquanto a Igreja, por exemplo, tem 78% de credibilidade. Ora, esta sessão extraordinária deve ter a presença dos parlamentares. É preciso que este Parlamento, este Congresso, que está em final de mandato, diga à Nação que ele cumpriu o seu dever; teve uma legislatura muito produtiva; construímos a Constituição que temos, que não é inflacionária e sim moderna.

Sr. Presidente, queremos neste momento fazer um apelo aos Srs. Parlamentares para que venham a esta Casa votar essas medidas provisórias, e darmos uma demonstração perante a opinião pública de que somos homens responsáveis.

Por isso, Sr. Presidente, as Lideranças do PSDB, da Câmara e do Senado, propõem à Mesa, por similitude àquilo que estabelece a Constituição na questão da perda do mandato, no art. 55, inciso III: todo parlamentar que faltar a um terço das sessões ordinárias perderá o seu mandato. E dois o perderam.

Encaminho a V. Ex^a, Sr. Presidente, o seguinte requerimento, subscrito pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, e pela Liderança da Câmara, representada por mim:

É esta a solicitação que as Lideranças do PSDB, na Câmara e, no Senado, fazem à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tenha a fineza de enviá-la à Mesa, para a oportuna apreciação do Plenário.

Com a palavra o nobre Congressista Ubiratan Aguiar.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em face do falecimento do nobre Deputado Doutel de Andrade, o Líder do PMDB, Deputado Ibsen Pinheiro, deslocou-se para prestar a homenagem última àquele companheiro nosso, todavia nos deixando aqui na Liderança interina do partido. Queremos comunicar a essa Presidência que estamos fazendo chegar à direção da Casa, à direção do Congresso Nacional, os nomes dos companheiros do PMDB que vão integrar as comissões mistas que apreciarão as medidas provisórias encaminhadas pelo Sr. Presidente da República.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece e comunica que, neste momento, estão presentes na Casa 380 Srs. Deputados e 45 Srs. Senadores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 1991-CN

Na condição de Líderes das bancadas do Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, requeremos a V. Ex^a, nos termos do Decreto Legislativo nº 72, de 1^o-12-1988, e demais disposições legais e regimentais em vigor, que o pagamento da ajuda de custo devida pela convocação extraordinária do Congresso Nacional só seja feita aos parlamentares que comparecerem, pelo menos, a 2/3 (dois terços) das sessões, devendo a Mesa, para tanto, proceder diariamente à verificação de presença no início dos trabalhos.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1991. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**, Líder do PSDB/SF — Deputado **Euclides Scalco**, Líder do PSDB/CD.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário tomou conhecimento do requerimento que acaba de ser lido, de autoria dos nobres Líderes do PSDB, na Câmara e no Senado.

A Mesa submeterá, oportunamente, ao Plenário o requerimento para apreciação dos Srs. Deputados e Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1^o Secretário passará à leitura das mensagens presidenciais.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 274, DE 1990-CN

(Nº 926, de 1990, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Infra-Estrutura, o texto da Medida Provisória nº 288, de 14 de dezembro de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a dissolver ou privatizar a Com-

panhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS), publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1990.

Brasília, 17 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM nº 642

Em 13 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No início do ano de 1989, o Governo Federal, após constatar a situação pré-falimentar da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro decidiu, conforme prescreve o Decreto nº 97.611, de 1989, extingui-la ou privatizá-la. Todavia, em abril do mesmo ano, o referido ato foi cancelado, conforme Decreto nº 97.611/89, sem, contudo, conseguir estancar os efeitos nefastos decorrentes do descrédito, a nível de mercado, a que se viu submetida a entidade.

2. Os efeitos da perda de credibilidade, agravados pelos altos custos operacionais e administrativos e a obsolescência da frota, tiveram como consequência uma grave crise de liquidez que redundou na suspensão de pagamentos aos fornecedores internacionais, por absoluta falta de recursos.

3. Tal situação levou a que, em setembro deste ano, os credores internacionais arrestassem, no exterior, os principais navios da empresa (LLOYD ATLÂNTICO, na Alemanha; LLOYD PACÍFICO e LLOYD ALEGRETE, na Holanda; RIO PURUS, no Canadá; LLOYD ITAITE, nos Estados Unidos da América).

4. A Direção da Companhia tentou por todos os meios debelar a grave crise financeira por que passava e, nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, reuniu-se com os credores externos, arrestantes ou não, tentando pôr fim a uma situação que se tornaria insustentável, apresentando proposta de pagamento, mediante a liberação dos arrestos.

5. Os credores, notificados da intenção da Companhia, não aderiram à proposta de pagamento da dívida em dez parcelas. Apenas quarenta por cento responderam ao apelo.

6. Sem navios, sem recursos e com altos custos operacionais e administrativos, outra solução não há que não agrave ainda mais a situação do LLOYD senão propor a sua dissolução ou privatização.

7. Com tais objetivos, temos.

a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória que visa facultar ao Poder Executivo, à semelhança do contido na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, proceder à dissolução ou liquidação da mencionada entidade.

8. Tratando-se de matéria relevante, que deve ser urgentemente regulada, justifica-se o emprego de medida provisória, com fundamento no art. 62 da Constituição.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento — **Ozires Silva**, Ministro da Infra-Estrutura.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a dissolver ou privatizar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou privatizar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS), observado, conforme o caso, o disposto nas Leis nºs 8.029 e 8.031, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia Cardoso de Mello** — **Ozires Silva**.

MENSAGEM Nº 275, DE 1990-CN (Nº 927 de 1990, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária, o texto da Medida Provisória nº 289, de 17 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural —

ITR, e dá outras providências".

Brasília, 17 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

E.M. 644

nº

13-12-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência minuta de Medida Provisória a ser baixada nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, contendo alterações de dispositivos legais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.

2. Cumpre-nos, preliminarmente, justificar perante Vossa Excelência a opção por MP dado ao fato de haver necessidade de máxima urgência para que tais alterações legais se efetivem ainda neste exercício para vigência em 1991, em obediência ao princípio constitucional da "anterioridade" e para que se possa viabilizar a modernização de procedimentos fiscais que levaram à edição da Lei nº 8.022, de 12 de abril deste ano.

3. A MP se justifica por conter determinações importantes para a modernização do imposto, tais como, o estabelecimento de alíquotas progressivas em função da utilização da terra aproveitável, conforme ordena o § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a fixação do momento do fato gerador.

4. Além disso, cria-se o Cadastro Fiscal do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, a ser administrado pelo Departamento da Receita Federal, possibilitando assim ao órgão responsável pelo lançamento do imposto possuir todos os elementos necessários à administração do tributo.

5. A medida provisória estabelece ainda penalidades, de modo a adequar o ITR às sistemáticas adotadas para os outros impostos e propicia maior rapidez na disponibilidade do produto arrecadado ao Tesouro Nacional, permitindo agilidade nos repasses da parte do tributo devido aos municípios e facilitando o processo de coleta de elementos para constituição dos créditos tributários.

6. É ainda fixado em 25 ha a dimensão das pequenas glebas rurais, atendendo-se ao disposto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

7. No que concerne às atri-

buições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, possibilita-se a este órgão a realização das diligências, in loco, que lhe forem necessárias, determina a realização, no exercício de 1991, da revisão dos cadastros, para efeito de recadastramento, e se estipula multa por omissão na entrega da declaração para cadastro.

8. As alterações propostas tornarão, sem dúvida, factível a modernização dos procedimentos relativos à cobrança do imposto já alterados pela citada Lei nº 8.022, de 1990, e a compatibilidade de sua influência nas ações entre as políticas agrícola e de Reforma Agrária, conforme determina o § 2º do art. 187 da Constituição Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento — **Antonio Cabrera Mano Filho**, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 2º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º A base de cálculo do ITR é o valor venal da terra nua + VTN, apurado no final do exercício financeiro anterior ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O VTN a que se refere este artigo não inclui o valor dos bens incorporados ao imóvel, assim compreendidos:

a) o das construções, instalações e melhoramentos;

b) o das culturas permanentes;

c) o das árvores de florestas naturais;

d) o das árvores de florestas plantadas;

e) o das pastagens cultivadas ou melhoradas.

§ 2º O VTN não poderá ser inferior ao fixado em tabela a ser publicada, no "Diário Oficial", pelo Departamento da Receita Federal em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, até o último dia do mês de março do exercício financeiro da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Para a apuração do ITR aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota correspondente ao percentual de utilização da terra em relação à área aproveitável do imóvel rural, de acordo com a tabela a seguir.

Fls. 2 da medida provisória que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

Percentual de utilização da terra	Alíquota %
acima de 80	0,4
acima de 60 até 80	0,8
acima de 40 até 60	1,5
acima de 20 até 40	3,0
acima de 10 até 20	4,5
menor de 0 até 10	6,0
inexplorada	8,0

§ 1º Para os imóveis com área aproveitável superior a cinco mil hectares será devido adicional do imposto de dez centésimos por cento, para cada cinco mil hectares ou fração de área aproveitável, que excederem a área dos cinco mil hectares, limitado o adicional à alíquota do imposto, fixada em razão da utilização da terra.

§ 2º Para os efeitos desta medida provisória e do disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, na forma dos critérios a serem estabelecidos em regulamentos, considera-se:

I - área aproveitável aquela que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal;

II - área inaproveitável:

a) a ocupada por benfeitorias;

b) a reflorestada com essências nativas e a de efetiva preservação permanente, nos termos da legislação florestal e ambiental;

c) a comprovadamente impréstável para exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, e de acordo com as definições e condições estabelecidas em regulamento, considera-se área utilizada:

a) a plantada com produtos vegetais;

b) a de campos e pastos;

c) a de exploração extrativa;

d) a de exploração de floresta nativa.

Art. 5º O ITR não incluirá sobre glebas rurais de área igual ou inferior a vinte e cinco hectares, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel rural.

Art. 6º O ITR será convertido em quantidade de BTN-Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzeiros pelo valor do BTN-Fiscal do dia 1º de abril do exercício financeiro da ocorrência do fato gerador.

Fls. 3 da medida provisória que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

Art. 7º O ITR a pagar será recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota será inferior a cem BTN e o imposto de valor inferior a duzentos BTN será pago de uma só vez;

II - a primeira quota única será paga até o dia 22 do mês de junho do exercício financeiro de apuração do imposto;

III - as demais quotas vencerão até o dia 22 de cada mês;

IV - fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas;

V - o valor em cruzeiros de cada parcela será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de BTN-Fiscal, pelo valor desta no dia do efetivo pagamento.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº

5.868, de 12 de dezembro de 1972, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural fica acrescido do seguinte inciso:

"V - Cadastro Fiscal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, administrado em conjunto pelo Departamento da Receita Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, formado e movimentado com as informações coletadas das declarações específicas de contribuintes ou extraídas dos demais cadastros do Sistema."

Art. 9º O Contribuinte fornecerá ao Departamento da Receita Federal declaração, contendo informações necessárias à formação e atualização do Cadastro Fiscal do ITR.

Art. 10. O lançamento do ITR poderá ser efetuado sob a modalidade de lançamentos por declaração ou por homologação.

Art. 11. Quanto houver omissão do contribuinte na prestação das informações a que se refere o art. 9º, o Departamento da Receita Federal procederá ao lançamento do ITR, com base em dados indiciários.

Art. 12. O valor do ITR, quando não recolhido no prazo fixado, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento, será cobrado pela União com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor monetariamente atualizado;

II - multa de mora de vinte por cento sobre o valor monetariamente atualizado, sendo reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação; e

Fls. 4 da medida provisória que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

III - encargo legal de cobrança da Dívida Ativa de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando for o caso.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 13. No caso de lançamento de ofício do ITR, será aplicada:

I - a multa de cinquenta por cento sobre a totalidade ou diferença do imposto devido;

II - a multa de cento e cinquenta por cento sobre a totalidade ou a diferença do imposto devido, nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Art. 14. A falta de apresentação da declaração referida no art. 9º ou sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará o contribuinte à multa de um por cento ao mês ou fração sobre o imposto devido ou como se devido fosse, sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Art. 15. Incumbirá ao Departamento da Receita Federal proceder à revisão fiscal das declarações dos contribuintes que derem origem ao lançamento do ITR, considerando os registros existentes e os informes técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, quanto aos dados de situação física sobre dimensões, localização e aproveitamento da terra, e existência ou não de florestas, cujos levantamentos e laudos de peritagem realizados terão força de prova definitiva para exigências suplementares de créditos tributários devidos.

Art. 16. Metade do produto do ITR arrecadado através da rede arrecadadora das receitas administrativas pelo Departamento da Receita Federal, relativo às propriedades rurais de cada município, será contabilizado pela União à ordem dos respectivas municipalidades, devendo o repasse dos valores ser efetivado pelo Departamento do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia subsequente ao decêndio de realização da receita.

Art. 17. Para a administração e manutenção dos cadastros de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, o INCRA poderá efetuar diligência "in loco", a fim de confirmar ou rever as informações declaradas pelo contribuinte.

Fls. 5 da medida provisória que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

Art. 18. Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o INCRA efetuará, no exercício de 1991, a revisão geral dos cadastros de sua competência, integrantes do Sistema de Cadastro Rural, com efeito de recadastramento.

Art. 19. Os proprietários, titulares do domínio útil ou detentores a qualquer título de imóvel rural, bem como os parceiros e os arrendatários de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro em prazo certo ao Incra, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, ficam sujeitos, por omissão ou atraso, ao pagamento da multa correspondente ao valor de cento e oitenta BTN vigente na data da entrega, podendo seu valor ser reduzido de cinquenta por cento se a entrega da declaração ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao prazo estipulado.

Art. 20. São mantidas as isenções de que trata a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 21. Para fins de classificação dos imóveis rurais de que tratam os arts. 185 e 186 da Constituição, o grau de utilização da terra será medida entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural, e o grau de eficiência na exploração, pela relação entre o rendimento obtido por hectares e os correspondentes índices fixados pelo Poder Executivo, para os diversos produtos.

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 1991, a Taxa de Serviços Cadastrais de que tratam o Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, e a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, bem como a contribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, constituirão fontes de recursos para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a receita do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para financiar a execução do Programa de Reforma Agrária, e serão determinados de acordo com as seguintes normas:

I - a taxa de serviços cadastrais, vinculada à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, tem como fato gerador a prestação efetiva dos serviços relativos à constituição e manutenção dos cadastros pelo Instituto Nacional de Colô-

zação e Reforma Agrária - INCRA, sendo fixada em seis BTN;

II - a contribuição a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, passa a ser de treze BTN para cada vinte hectares ou fração, devida apenas pelos excedentes de atividades rurais em imóvel sujeito, nos termos desta medida provisória, à incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Fls. 6 da medida provisória que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.

Parágrafo único. À falta ou insuficiência de recolhimento da taxa e da contribuição a que se refere este artigo aplicam-se as penalidades previstas no art. 12.

Art. 23. Os Ministros da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária expedirão, nas respectivas áreas de competência, as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art. 24. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições dos arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, com as alterações da Lei nº 6.747, de 10 de dezembro de 1979, exclusivamente no que diz respeito ao cálculo, lançamento e cobrança do ITR, mantidos os demais efeitos.

Brasília, 17 de dezembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. **FERNANDO COLLOR**, Zélia Maria Cardoso de Mello; - Jarbas Passarinho.

MENSAGEM Nº 276, DE 1990-CN (Nº 928, de 1990, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 290, de 17 de dezembro de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências".

Brasília, 17 de dezembro de 1990 - **Fernando Collor**.

EM nº 293

Em 16 de dezembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória nº 265, objetivando aperfeiçoar o processo de fixação dos encargos educacionais, bem assim de seus reajustes e assegurar, de um lado, a participação efetiva dos alunos ou responsáveis e, de outro, a viabilidade do sistema educacional privado.

Buscou-se a contribuição de todos os segmentos interessados, colhendo-se sugestões das mais diversas entidades representativas e tentou-se alcançar uma posição consensual como subsídio alternativo ao Congresso Nacional.

A não votação da matéria leva a sua reedição, onde está acolhida a síntese das propostas recebidas, bem como levou-se em consideração o aspecto factual representado pelo início de um novo ano letivo.

Com efeito, a instituição do processo de livre negociação deu-se em meio ao ano de 1989, como parte integrante do profundo projeto de reorganização da sociedade brasileira desencadeado, em boa hora, por Vossa Excelência.

Faz-se, agora, necessária sua adequação capaz de permitir a transposição para um novo período letivo com regras que, mantido o período e as linhas mestras originais, venham a conduzir o processo de fixação de encargos educacionais de forma equilibrada, justa e participativa.

Cumprе salientar que a proposta é de entendimento e não de barganha. Objetiva a integração e não o confronto. No processo educacional, alunos e pais são usualmente coparticipes com relação aos dirigentes e proprietários das escolas, e não contrapartes. Por isso, o objetivo de todos, e da sociedade, deve ser um só: a educação aprimorada e aprimorando-se pelo diálogo, pela transparência e pela participação.

A expectativa é de que a livre negociação, como ora proposta a Vossa Excelência, terá a condição de elevar ou contribuir para a construção da necessária integração da escola privada no seio da comunidade, onde os alunos, os professores e a instituição de ensino convirjam seus esforços para ao soerguimento de uma relação transparente e cada

vez mais amistosa, despida de preconceitos e de mercantilismos desarrazoados.

Embora o encaminhamento de projeto de lei representasse a via normal e pacífica, há a ponderar que, no caso presente, acham-se claramente preenchidos os requisitos formulados no art. 62 da Constituição Federal.

Com efeito, a matéria reveste-se de relevância e urgência por envolver a totalidade do ensino privado do País, responsável por expressiva parcela do alunado, tendo em vista o ano letivo por iniciar e a importância de um balizamento das regras a serem seguidas.

Cumprе destacar, ainda, a importância que se dá à participação das entidades representativas de pais e alunos no processo de livre negociação, bem como nos demais problemas que envolvem o ensino de 1º e 2º graus. Elas são partes imprescindíveis nos procedimentos que se busca para o encaminhamento da solução das dificuldades atuais.

Assim sendo, dada a relevância da matéria a sua não apreciação pelo Congresso Nacional, proponho venha a ser reeditada a Medida Provisória nº 265, para que possa o Governo atender aos reclamos de uma situação emergente que, sem a normatização ora proposta, poderá direcionar-se para sérias dificuldades e incidir sobre esse importante segmento, com substanciais prejuízos para alunos, pais e escolas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu mais profundo respeito. — José Luitgard Moura de Figueiredo, Ministro Interino.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os encargos educacionais, a partir do ano letivo de 1991, inclusive, serão fixados, provisoriamente, pelos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, bem assim pelas pré-escolas, quarenta e cinco dias antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único. A instituição de ensino poderá utilizar como parâmetro para a fixação de que trata o caput deste artigo a alocação de setenta por cento do valor das mensalidades para despesas de pessoal e encargos sociais, e trinta por cento para custeio.

Art. 2º A instituição de ensino, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da fixação, notificará por edital público e por intermédio de correspondência comprovada por aviso de recebimento, às entidades representativas de alunos ou pais de alunos, fornecendo-lhes os elementos indispensáveis ao exame do valor dos encargos fixados, assegurando o direito de impugnação e contraproposta no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento.

§ 1º Inexistindo entidade representativa dos alunos ou pais de alunos, a notificação será feita à associação estadual de pais de alunos ou à federação de associação de pais de alunos.

§ 2º O oferecimento da impugnação ou contraproposta, sem efeito suspensivo, será entregue à instituição de ensino, mediante recibo.

§ 3º Não havendo impugnação ou contraproposta das entidades representativas, os alunos ou pais de alunos, mediante documentos firmados pela maioria absoluta, poderão fazê-lo, no prazo de dez dias úteis, contado do término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º O não-oferecimento de impugnação ou contraproposta importará na aceitação da proposta fixada pela instituição, tornando-a definitiva.

§ 5º Para os efeitos desta medida provisória, considera-se associação de pais de alunos legalizada aquela que for integrada por dois terços dos pais ou responsáveis da respectiva escola e fundada há pelo menos seis meses da data da livre negociação.

(Fls. 2 da medida provisória que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais).

Art. 3º Recebida a impugnação ou contraproposta, as partes iniciarão, imediatamente, a negociação, cuja conclusão deverá estar terminada no prazo de dez dias úteis:

Parágrafo único. As partes, do encaminhamento da negociação, poderão valer-se de árbitro, escolhido de comum,

acordo, cuja decisão terá efeito terminativo.

Art. 4^a Não havendo acordo entre as partes, ou não sendo escolhido árbitro, a instituição encaminhará, no prazo de quarenta e oito horas, a proposta e a contraproposta acompanhadas da documentação necessária, à Delegacia do Ministério da Educação no Estado, e, no Distrito Federal, ao Secretário-Executivo do MEC; para exame e decisão, no prazo de dez dias úteis.

§ 1^a Da decisão caberá recursos sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias;

a) ao Conselho Federal de Educação, quando se tratar de instituição de terceiro grau;

b) ao Conselho Estadual de Educação com jurisdição sobre a instituição, nos demais casos.

§ 2^a A matéria será decidida pelo Conselho de Educação respectivo no prazo de dez dias úteis.

§ 3^a O Ministro de Estado da Educação, mediante portaria, disporá sobre a estrutura necessária ao exame e à decisão da matéria de que trata este artigo, junto às Delegacias e ao Secretário-Executivo.

§ 4^a A decisão retroagirá seus efeitos à data da fixação provisória e os valores pagos a maior serão compensados, devidamente corrigidos, nos meses subsequentes.

Art. 5^a Os encargos educacionais poderão ser reajustados durante cada ano letivo:

I - na data-base dos professores e pessoal administrativo da escola, em caso de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II - em decorrência de ato do Governo, que autorize correção de salários em geral.

Art. 6^a Qualquer alteração no valor dos encargos educacionais que não resulte da aplicação do disposto nos arts. 1^a e 5^a somente poderá ocorrer através do processo de livre negociação de que tratam os artigos seguintes.

Art. 7^a São partes legítimas na livre negociação:

I - no ensino de terceiro grau: -

a) a administração da instituição;

(Fls. 3 da medida provisória que estabelece regras para a

fixação e negociação de encargos educacionais).

b) o cargo discente respectivo, representado pelo Diretório Central de Estudantes ou Diretórios Acadêmicos;

II - nas escolas de primeiro e segundo graus e nas pré-escolas, obedecida a seguinte ordem de prioridade de representação:

a) a administração da instituição;

b) a associação de pais de alunos da escola, devidamente legalizada;

c) a assembleia geral de pais de alunos;

d) a associação estadual de pais de alunos ou federação de associações de pais de alunos, devidamente regularizadas.

Art. 8^a A convocação das partes para o processo de livre negociação será feita pela instituição de ensino, com antecedência mínima de cinco dias, mediante:

I - convite escrito, com aviso de recebimento, dirigido às associações de pais, diretórios acadêmicos ou diretórios centrais de estudantes;

II - edital, publicado na imprensa local e convite-circular encaminhados aos pais, por intermédio dos alunos, convocando a assembleia geral de pais.

Parágrafo único. O ato de convocação explicitará a data, horário e local da reunião e o **quorum** para instalação dos trabalhos.

Art. 9^a As assembleias gerais serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos alunos ou responsáveis e deliberação por maioria de votos dos presentes, em votação secreta.

Parágrafo único. Não terão direito a voto os alunos bolsistas custeados pela instituição.

Art. 10. O processo de livre negociação previsto no art. 6^a observará os seguintes trâmites e prazos:

I - até o último dia anterior à data da reunião ou assembleia, as entidades representativas do corpo discente, depositarão, na secretaria do estabelecimento escolar, mediante recibo, as listas nominativas dos respectivos representantes;

II - na reunião ou assembleia, a instituição apresentará sua proposta, os seus planos de custos, livros de registro de matrículas visados pela autoridade competente, relação de bolsistas e demais elementos necessários.

Art. 11. Não sendo alcançado o **quorum** previsto no art. 9^a ou não havendo decisão pela assembleia, a instituição convocará para a negociação, mediante convite escrito, com cinco dias de antecedência, as associações estaduais ou federais de pais, devidamente regularizadas.

(Fls. 4 da medida provisória que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais).

Art. 12. Encerradas as negociações, não havendo acordo, a instituição poderá requerer à Delegacia Regional do Ministério da Educação a homologação dos valores pretendidos, aprestando os elementos exigidos pelo art. 10, inciso II.

Parágrafo único. A decisão do pedido estará sujeita às normas estabelecidas no art. 4^a.

Art. 13. Ficam proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas aos alunos cuja inadimplência não decorrer de mensalidades cobradas de acordo com esta medida provisória.

Art. 14. As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, terão o valor de seus encargos estabelecidos pelas respectivas diretorias e Conselhos Comunitários Cenevistas, integrados pelos sócios e pais de alunos.

Art. 15. Às instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta medida provisória, é vedado firmar convênios ou receber recursos públicos.

Art. 16. Aplica-se às instituições que não adotarem os procedimentos previstos nesta medida provisória o disposto na Lei nº 8.076, de 23 de agosto de 1990, que suspendeu a concessão de medidas liminares em mandados de segurança e procedimentos cautelares.

Art. 17. Os reajustes de mensalidades escolares em desacordo com esta medida provisória resultarão em multa a ser aplicada pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, nos termos do art. 11, alínea "a", da Lei Delegada

nº 4, de 26 de setembro de 1962, com as alterações produzidas pelas Leis nºs 7.784, de 28 de junho de 1989, e 8.035, de 27 de abril de 1990.

Parágrafo Único. Os proprietários e os administradores da instituição que for multada respondem solidariamente pelo pagamento da multa, na forma do § 5º do art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 1962, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 18. As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 207, de 13 de setembro de 1990, 244, de 12 de outubro de 1990, e 265, de 14 de novembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Art. 19. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei nº 532, de 18 de abril de 1969.

Brasília, 17 de dezembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. **Fernando Collor.**

MENSAGEM Nº 2, DE 1991-CN
(Nº 6 de 1991, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 291, de 3 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a locação predial urbana".

Brasília, 7 de janeiro de 1991. — **Fernando Collor.**

EM Nº 2/91

Em 3 de janeiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A atualização monetária dos aluguéis, até o advento das MP nºs 287/90, 250/90 e 267/90, estava disciplinada pelo artigo 7º, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que a vinculava ao percentual de variação média dos preços, fixado em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

2. Todavia, em face da orientação dada à política de pre-

ços, ditada pela liberalização da economia, e à política de salários, inspirada pela liberdade de negociação entre as partes, fez-se necessário o estabelecimento de novas regras para o reajuste dos aluguéis, de forma a compatibilizá-las com aquelas que vêm sendo imprimidas aos demais setores da vida nacional.

3. Adicionalmente, cumpre registrar que, nos últimos anos, o déficit habitacional no País atingiu nível insustentável, causado, de uma parte, pela má distribuição pessoal da renda e, de outra, pela falta de recursos destinados ao Sistema Financeiro de Habitação e pelo afastamento dos investidores do mercado imobiliário. Como consequência, o valor dos aluguéis vem se elevando em termos reais, aliando as camadas mais pobres da população das moradias humanamente habitáveis e servindo como fator de proliferação das favelas e dos cortiços.

4. O desinteresse dos investidores na destinação de seus recursos em imóveis para a locação decorre da excessiva interferência estatal, sobre a matéria, que tem resultado em baixas ou até mesmo negativas taxas de retorno sobre o capital aplicado no setor.

5. Assim, torna-se imperativo que as causas daquele déficit sejam atacadas de forma progressiva e abrangente, envolvendo todos os aspectos das relações econômicas-sociais. Desse modo, no que se refere à legislação sobre aluguéis, é preciso que seja buscado um equilíbrio que, ao mesmo tempo, garanta uma certa proteção aos locatários e não se constitua em objeto de desinteresse aos investidores na aplicação de suas poupanças na construção de imóveis para locação.

6. Nessa linha, alguns dispositivos que regulam a matéria foram revistos na direção de uma modernização e equidade de tratamento, de forma a evitar a manutenção de restrições que favoreçam por demais a defasagem dos aluguéis, em relação aos preços do mercado. Esse foi objetivo da edição das citadas MP nºs 227/90, 250/90 e 267/90.

7. Ao apreciar a Medida Provisória nº 267, o Congresso Nacional introduziu modificação em relação à proposta do Governo, vinculando o reajuste dos aluguéis à variação da remuneração do locatário.

8. Tal modificação, embora tenha a intenção de proteger

os locatários contra eventuais abusos, acaba gerando efeitos contrários ao seu propósito, ao desestimular as inversões imobiliárias no mercado.

9. Assim, visando o estabelecimento de regras compatíveis com a situação vigente no mercado, propomos seja dada nova redação aos artigos 15 e 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 (Lei de Inquilinato), pertinentes às locações residenciais, de modo a: a) admitir o reajuste do aluguel, mas com periodicidade não inferior a um semestre; b) permitir a adoção de índice livremente pactuado entre as partes, com exceção da variação cambial e do valor do salário mínimo; c) admitir, por mútuo acordo entre as partes, não só a fixação de novo aluguel, como também a inclusão ou modificação de cláusula de reajuste; e d) reduzir, de cinco para três anos, o prazo para o locador e agora também o locatário, à falta de acordo, pedir a revisão judicial do aluguel.

10. Esta última inovação, convém destacar, contribuirá decisivamente para reajustar, de forma gradual, os aluguéis aos preços de mercado, eliminando o acentuado descompasso, derivado sobretudo dos anteriores planos econômicos do Governo.

11. Tratando-se de matéria de relevante interesse público, que deve ser urgentemente regulada, justifica-se o emprego da medida provisória, com fundamento no art. 62 da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291,
DE 3 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre o reajustamento de aluguel na locação predial urbana.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 15º da Lei nº 6.649, de 16 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15"

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no art. 31 do Decreto nº 24.150, de

20 de abril de 1934, o reajuste do aluguel somente será exigido quando o contrato o estipular, mediante cláusula que fixe a época em que será efetuado e estabeleça a aplicação de índice livremente pactuado pelas partes, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo, dentre os editados:

a) pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;

b) pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE; ou

c) por órgão oficial."

Art. 2.^o Na locação de imóveis residenciais, poderá ser estipulada cláusula de reajuste do aluguel, com periodicidade não inferior a um semestre.

§ 1.^o No silêncio do contrato, far-se-á, semestralmente, o reajuste do aluguel.

§ 2.^o Na locação contratada por prazo determinado, sem cláusula de reajuste do aluguel, o locador só poderá exigí-la ao término do prazo contratual e a cada semestre subsequente.

§ 3.^o Far-se-á o reajuste do aluguel, mediante a aplicação, desde o mês do início da locação ou do último reajuste, de índice livremente pactuado pelas partes, exceto os de variação da taxa cambial e do salário mínimo, dentre os editados:

a) pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;

b) pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE; ou (Fls. 2 da Medida Provisória que dispõe sobre o reajustamento de aluguel na locação predial urbana);

c) por órgão oficial.

§ 4.^o É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel, bem assim inserir ou modificar cláusula de reajuste.

§ 5.^o Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo anterior, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado, aplicando-se o disposto nos §§ 2.^o e 3.^o do art. 53, conforme o caso.

§ 6.^o A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do úl-

timo acordo ou, na falta deste, do início do contrato

Art. 3.^o As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias n.ºs 227, de 20 de setembro de 1990, 250, de 19 de outubro de 1990, e 267, de 21 de novembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição.

Art. 4.^o Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5.^o Revogam-se o art. 49 da Lei n.º 6.649, de 16 de março de 1979, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1991; 170.^a da Independência e 103.^a da República. — **FERNANDO COLLOR**, **Zélia Cardoso de Mello**; — **Jairbas Passarinho**.

MENSAGEM Nº 3, DE 1991-CN
(Nº 7 de 1991, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência Social e da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória n.º 292, de 3 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a garantia do Salário Efetivo e dá outras providências".

Brasília, 7 de janeiro de 1991. — **Fernando Collor**.

E.M. n.º 1/91

Em 3 de janeiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa medida provisória que dispõe sobre a garantia do Salário Efetivo e dá outras providências.

2. Mais uma vez reafirma-se a determinação do Governo de Vossa Excelência em prosseguir no combate à inflação, única forma de elevar os salários reais dos trabalhadores e readquirir as condições necessárias à retomada do crescimento econômico. Assim sendo, mantém-se a decisão de não sancionar regras ilusórias de indexação formal de preços e salários, que sempre implicaram queda dos salários reais e redução do nível de emprego da economia.

3. A presente proposta de medida provisória estabelece, excepcionalmente, a concessão de abono salarial, a ser pago até o 5.^o dia útil do mês de fevereiro de 1991. Para compensar possíveis desigualdades na distribuição dos efeitos decorrentes do processo de estabilização, o abono proposto discrimina favoravelmente os trabalhadores de baixa renda, para os quais estipula a alíquota de 12% sobre a remuneração do mês de janeiro, sendo decrescente para os níveis mais altos de salários e não extensivo aos trabalhadores com remuneração superior a Cr\$ 120.000,00.

(Fls. 2 da E.M. n.º 1, de 3/1/1991, do MTPS/MEFP).

4. Por último, enfatizamos a necessidade de edição da presente medida provisória, que deverá ser objeto de apreciação em sessão legislativa extraordinária do Congresso Nacional, por tratar-se de matéria que exige urgente disciplina e cuja ausência de dispositivo legal causaria efeitos negativos ao Programa de Estabilização.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Rogério Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292,
DE 3 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1.^o Será assegurada a garantia do Salário Efetivo a todo trabalhador, na primeira data-base respectiva, após o término do prazo de vigência estabelecido no último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 2.^o Para os efeitos do disposto nesta medida provisória, considera-se:

I — data-base a data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, aos contratos individuais de trabalho, relativos a cada categoria profissional;

II - Salário Efetivo aquele que assegure a reposição de perdas salariais, na forma do art. 3º, considerada a vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho;

III - Fator de Recomposição Salarial (FRS), a unidade de valor para o cálculo do Salário Efetivo.

Art. 3º O Salário Efetivo de que trata esta medida provisória, expresso em FRS, será calculado:

I - dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento;

II - extraíndo-se a média aritmética do valor, em FRS, dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de adiantamento de salário, no todo ou em parte, far-se-á a divisão de que trata o inciso I, utilizando-se o valor do FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada parcela adiantada.

§ 2º Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do Salário Efetivo:

Fls 2 da medida provisória que dispõe sobre a garantia de salário efetivo.

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) o abono de férias;

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

§ 3º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário efetivo em cruzeiros, na forma do disposto no art. 4º.

Art. 4º O salário efetivo, calculado na forma do disposto no artigo anterior, será convertido em cruzeiros, pelo valor do FRS correspondente ao último dia do mês relativo à data-base de que trata o art. 1º.

Art. 5º O valor do FRS será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em primeiro de março de 1989, sendo corrigido pela variação pro rata dia do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês seguinte ao de referência do FRS.

§ 1º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento divulgará, no primeiro dia útil de cada mês, tabela atualizada dos valores do FRS, tomando por base o valor estimado do IPC referente aos meses que ainda não tenham sido calculados.

§ 2º O FRS será automaticamente extinto em primeiro de agosto de 1991.

Art. 6º Na hipótese de o valor estimado do IPC ser diferente do efetivamente verificado, com a conseqüente alteração nos valores do FRS, e observado o princípio de irreduzibilidade salarial, no segundo mês após a data-base definida no art. 1º, será corrigido o salário efetivo e pagas as diferenças entre o valor corrigido e os salários já pagos desde a data-base:

I - recalculando-se o seu valor pela aplicação da tabela atualizada do FRS, conforme disposto no art. 3º e convertendo-o em cruzeiros, de acordo com o art. 4º;

II - subtraindo-se do valor calculado, nos termos do disposto no inciso anterior, o valor do salário acordado na data-base e aplicando-se sobre as diferenças mensais devidas a variação, acumulada do IPC, respectivamente no bimestre e no mês anterior.

Art. 7º O disposto nos artigos anteriores não impede que o empregador, respeitado o princípio da irreduzibilidade salarial, efetue ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a respectiva estrutura de cargos e salários ou quadro de carreira.

Art. 8º Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais ocorrerão

(Fls. 3 da medida provisória que dispõe sobre a garantia do salário efetivo).

I - na data-base referente à respectiva categoria profissional;

II - uma única vez, entre a data-base de cada ano e a do ano imediatamente posterior, salvo se de outra forma estiver regulado por acordo ou convenção coletiva de trabalho

ou por sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 9º É devido aos trabalhadores, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º Se a soma referida no **caput** deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no **caput**.

§ 2º O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

§ 3º O disposto neste artigo estende-se aos servidores públicos civis e militares da União, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 10. É devido aos empregados, no mês de janeiro de 1991, um abono que será calculado nos termos desta medida provisória.

§ 1º Excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum empregado receberá, entre remuneração e abono, uma quantia inferior a Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

§ 2º O abono de que trata o **caput** deste artigo deverá ser calculado para cada empregado e será o resultado da soma das seguintes parcelas:

a) 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) 7% (sete por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e não exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

c) 9% (nove por cento) da parcela da remuneração que exceder a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e não exceder a Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);

d) 12% (doze por cento) da parcela da remuneração que não exceder a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

(Fls. 4 da medida provisória que dispõe sobre a garantia de salário efetivo).

§ 3º Para os empregados con-

templados pelo abono referido no **caput** deste artigo, a soma da remuneração e abono não poderá superar o valor equivalente a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

§ 4º O abono referido no **caput** deste artigo:

a) será pago, no máximo, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 1991;

b) não será incorporado aos salários, a qualquer título;

c) não estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 11. É vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais e dos abonos de que trata esta medida provisória.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constituirá a infração de que trata a alínea "a" do art. 11, e importará a aplicação das penalidades previstas no **caput** do art. 11 e no art. 12, todos da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.784, de 28 de junho de 1989, e 8.035, de 27 de abril de 1990.

Art. 12. As garantias e demais disposições constantes deste ato normativo, à exceção do disposto no § 3º do seu art. 9º, aplicam-se exclusivamente às relações de trabalho entre empregados e empregadores, decorrentes do exercício de qualquer atividade econômica.

Art. 13. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art. 14. As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 193, de 25 de junho de 1990, 199, de 26 de julho de 1990, 211, de 24 de agosto de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 219, de 4 de setembro de 1990, 234, de 26 de setembro de 1990, 256, de 26 de outubro de 1990, e 273, de 28 de novembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 15. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República. — Jarbas

Passarinho — Zélia Maria Cardoso de Mello — Antônio Rogério Magri. **Fernando Collor.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa suspenderá, por 5 minutos, a sessão, enquanto recebe as últimas indicações para a constituição das comissões mistas.

O SR. Ubiratan Aguiar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ubiratan Aguiar.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou fazendo chegar às mãos de V. Exª as indicações do PMDB para compor as Comissões Mistas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288, DE 1990

SENADORES

Titulares

Ruy Bacelar

Antônio Alves

Luiz Viana Neto

Afonso Sancho

José Richa

Gerson Camata

Mário Maia.

Suplentes

Cid Saboia de Carvalho

Mauro Benevides

João Calmon

Meira Filho

Mário Covas

Antônio Luiz Maya

Maurício Corrêa

DEPUTADOS

Titulares

Márcio Queiroz.

Aloísio Vasconcelos

José Tavares

Waldeck Ornelas

Simão Sessim

Anna Maria Rattes

Sérgio Brito

Suplentes

Mauro Miranda

Ivo Vanderlinda

Manoel Moreira

Lael Varela

Jonas Pinheiro

Mauro Campos

Leomar Quintanilha

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 289, DE 1990

SENADORES

Titulares

Humberto Lucena

Cid Saboia de Carvalho

Ruy Bacelar

Meira Filho

Almir Gabriel

Maurício Correa

Amir Lando

Suplentes

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Marcondes Gadelha

Wilson Martins

Mário Maia

Leite Chaves

DEPUTADOS

Titulares

Nilson Gibson

Domingos Juvenil

Valter Pereira

Alysson Paulinelli

Jonas Pinheiro

Saulo Queiroz

Ricardo Izar

Suplentes

Ivo Maynard

Antônio de Jesus

Manoel Ribeiro

Vinícius Cansação

Iberê Ferreira

Sigmaringa Seixas

Jonas Santos Neves

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 290, DE 1990****SENADORES****Titulares**

Cid Saboia de Carvalho

Nabor Júnior

Ruy Bacelar

Jorge Bornhausen

Chagas Rodrigues

José Paulo Bisol

Antonio Luiz Maya

Suplentes

Aluízio Bezerra

João Calmon

Mauro Benevides

Odacir Soares

Pompeu de Sousa

Affonso Camargo

Carlos Patrocínio

DEPUTADOS**Titulares**

Luís Roberto Ponte

Carlos Santana

Ubiratan Aguiar

Eraldo Tinoco

Sandra Cavalcanti

Octávio Elísio

Célio Castro

Suplentes

Rita Camata

Paulo Sidney

Harlan Gadelha

Átila Lira

José Queiroz

Geraldo Campos

João Hermmann Neto

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 291, DE 1991****SENADORES****Titulares**

Nabor Júnior

Cid Saboia de Carvalho

Ronaldo Aragão

Afonso Sancho

Wilson Martins

João Menezes

Ney Maranhão

Suplentes

Mauro Benevides

Humberto Lucena

Márcio Lacerda

Carlos Lyra

Jutahy Magalhães

Leite Chaves

Mário Maia

DEPUTADOS**Titulares**

Ralph Biasi

José Dutra

Renato Viana

Paes Landin

Etevaldo Nogueira

Saulo Queiroz

Roberto Brant

Suplentes

Nilson Gibson

Leopoldo Souza

Carlos Vinagre

Messias Góis

Antonio Ferreira

Virgildásio Senna

Israel Pinheiro Filho

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 292, DE 1990****SENADORES****Titulares**

Nabor Júnior

Humberto Lucena

Ruy Bacelar

Odacir Soares

Mário Covas

Nelson Wedekin

Affonso Camargo

Suplentes

Antonio Alves

Ronan Tito

Mauro Benevides

João Lobo

Pompeu de Souza

Ney Maranhão

Oziel Carneiro

DEPUTADOS**Titulares**

Tidei de Lima

Raimundo Bezerra Ponte

Mário Lima

José Lins

Osvaldo Coelho

Saulo Queiroz Seixas

Haroldo Lima

Suplentes

Valter Pereira

Luiz Roberto

Lúcia Vânia

José Camargo

Luiz Eduardo

Sigmaringa

Edmilson Valentim

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As medidas não têm o mesmo prazo; algumas têm um prazo menor do que as outras. De modo que para as Medidas Provisórias n.ºs 288, 289 e 290, cujo prazo se encerra no dia 16, a Presidência sugere o seguinte calendário: dia 8, designação das comissões mistas; dia 9, instalação das comissões mistas, prazo para apresentação de emendas e prazo para as comissões mistas emitirem parecer sobre a admissibilidade das medidas; dia 11, a prazo final nas comissões mistas; dia 14, segunda-feira, apreciação das matérias em plenário; dia 16 prazo final no Congresso.

As duas outras Medidas Provisórias n.ºs 291 e 292, de 1991, lidas ontem, terão o seguinte calendário: dia 8, designação das comissões mistas; dia 9, instalação das comissões, dia 11, prazo para apresentação de emendas e prazo para as comissões mistas emitirem o parecer sobre a admissibilidade das medidas; dia 18, prazo final nas comissões. A Mesa esclarece ainda que, amanhã, os Srs. Deputados e Senadores, ao ingressarem no plenário, devem marcar os seus nomes no painel eletrônico. Assim, será comprovada a presença dos Srs. Parlamentares no plenário as deliberações durante esse período.

A Sra Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.ª

A Sra SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que determine à Secretaria do Congresso o envio — e acredito que será uma solicitação aprovada por todos — dos nossos sinceros pêsames pela perda de uma das maiores e mais luminosas inteligências que o Brasil viu florescer nesses últimos anos. Estou-me referindo a José Guilherme Merchior.

Talvez, Sr. Presidente, o País não se dê conta. Vai ser preciso muito tempo para que a comunidade intelectual, acadêmica, os pensadores, pesquisadores deste País possam medir a perda irreparável, que é o

falecimento de José Guilherme Merchior.

Sr. Presidente, tive oportunidade de privar, algumas vezes, com aquela inteligência fascinante, que V. Ex.ª também conheceu, e parece que havia, por parte de Guilherme Merchior, uma intuição até de que ele ficaria muito pouco tempo nesta terra, porque também recentemente, Sr. Presidente, alguém conseguiu tão cedo, tão moço, produzir uma obra respeitada aqui e no exterior, uma obra tão numerosa e tão importante.

No momento em que vamos, à nossa volta, florescerem as mediocridades, no momento em que o País se deleita com a fama efêmera e passageira de figuras sem nenhuma consistência, autênticos produtos de uma mídia muitas vezes ignorante e sem critérios, o País precisa reverenciar, Sr. Presidente, a figura deste jovem que deixa uma obra em português, em francês, em inglês, que deixa volumes adotados em universidades no exterior e cuja morte, tenho certeza, vai ser muito mais reverenciada pela comunidade intelectual fora do Brasil do que até pelo próprio País.

José Guilherme Merchior, Sr. Presidente, teve a capacidade de enxergar com duas décadas de antecedência, a degringolada do pensamento socialista e a necessidade da implantação no mundo de uma visão diferente da sociedade, uma visão liberal, moderna; ele foi o mais terrível e eficiente crítico de um socialismo mofado que aqui no Brasil, em pleno período da nossa elaboração constitucional, ainda era endeusado.

A última entrevista de José Guilherme Merchior, dada há menos de um mês, publicada — se não me falha a memória — no **O Globo** e reproduzida em outros jornais, é uma peça que merecia ficar transcrita nos Anais desta Casa, porque é a advertência para que a inteligência brasileira, saia da mediocridade, procure os caminhos luminosos que este rapaz foi capaz de abrir e fazer com que este País fosse respeitado até nas mais altas áreas do pensamento filosófico mundial.

É uma perda, Sr. Presidente, dessas que nós vamos lamentar

ainda por muito tempo, e eu não vejo, no horizonte do País, nenhuma figura que, de perto, dê a impressão de que o lugar dele possa ser brevemente ocupado.

Pessoalmente, Sr. Presidente, quero registrar aqui o meu pesar, mas acho que esta Casa deveria encontrar, logo no início dos seus trabalhos, um dia especial para que o País saiba que o Congresso também reverencia, presta atenção às verdadeiras inteligências que este País dispõe.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa associa-se, em nome de todo o Congresso, à manifestação de pesar, a princípio expressa pelo nobre Congressista César Maia e que a ilustre Congressista Sandra Cavalcanti deu agora uma dimensão maior.

Realmente, o desaparecimento de José Guilherme Merchior é um fato que empobrece a intelectualidade brasileira e interrompe uma carreira destinada a novos e sucessivos sucessos.

É com pesar que a Presidência se associa a essa homenagem, que sabe que é de todo o Congresso e cada um dos Srs. Congressistas.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, gostaria de expressamente associar-me, em nome da Liderança e do meu Partido, o Partido Comunista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa encerra a presente sessão e convoca outra para amanhã, às 13h30min

Renovo o apelo aos Srs. Deputados e Senadores para que, chegando, façam a fineza de assinalar os seus nomes.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS